

### Lei n° 1388/2025, de 22 de agosto de 2025

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal rejeitou, por maioria absoluta, o veto total ao Projeto de Emenda Modificativa nº 10/2025, e em cumprimento ao disposto no §5º do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000; e no art. 129, II, da Lei Orgânica do Município de Floriano, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:
  - I as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
  - II a estrutura e organização dos orçamentos;
  - **III -** as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre alterações na legislação tributária do
   Município;
  - VII as disposições gerais;
- § 1º Integram a presente lei o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000;
- § 2º As metas fiscais, estabelecidas no anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado,



quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

#### CAPÍTULO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º As ações prioritárias da Administração Pública municipal para o exercício de 2026 serão vinculadas aos desafios estratégicos de governo, a seguir discriminados:
- I promover a geração de renda, inclusão socioprodutiva e qualidade de vida:
- II controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
  - III viabilizar o acesso à saúde e vida saudável;
- IV garantir educação de qualidade, inclusiva e para formação humana;
- **V** Ampliar a política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- VI adotar uma gestão orientada para resultados, com maior participação social;
- VII ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas:
- **VIII -** ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.
  - **IX -** promover desenvolvimento e mobilidade urbana;
  - **X** promover o desenvolvimento rural;



- XI promover meios para garantir sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;
  - XII fortalecer a cultura local;
  - XIII promover o desenvolvimento econômico e turístico do município;
- **XIV** promover a conectividade entre lugares, pessoas e serviços e a operação das funções urbanas de forma que garantam ganho na qualidade de vida.
  - **XV -** promover qualidade e segurança no trânsito;
  - XVI promover o desenvolvimento da cidadania e promoção social.
- Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.
- § 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:
  - I às políticas de inclusão;
  - II à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
  - III à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.
- § 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.
- § 3º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
- I provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
  - II compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
  - IV conservação e manutenção do patrimônio público.



- § 4º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2026 deverá levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.
- § 5º Estão discriminados em anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 4º** O projeto de lei orçamentária do Município de Floriano, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
- I o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social:
- II o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;
- **III** o princípio de transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

### Seção I Das Definições

- **Art. 5º** A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e sua execução observará os objetivos, prioridades e metas definidos no Plano Plurianual para o período 2026-2029.
  - **Art. 6º** Para efeito desta Lei, entende-se por:



- I diretriz, o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- V atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- **VIII modalidade de aplicação**, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.
- IX receita corrente líquida somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira;
- X despesa total com pessoal o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis,



subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

- XI categoria de programação denominação genérica que engloba função, subfunção, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;
- XII categoria de despesa denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;
- XIII órgão segmento da administração ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho;
- XIV unidade orçamentária o segmento da administração a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. O menor nível da classificação institucional, agrupado em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e alterações posteriores.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
- § 4º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa, observando a legislação em vigência.



- § 5º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização".
- § 6º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

### Seção II Da Estrutura dos Orçamentos

- Art. 7º A receita municipal será constituída:
- I dos tributos de sua competência;
- II das transferências constitucionais:
- III das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração
   Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições
   Privadas Nacionais e Internacionais;
  - V das oriundas de serviços executados pelo Município;
  - VI das cobranças de dívida ativa;
- **VII** das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
  - VIII outras rendas.
- **§ 1º** A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.
- § 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.
- § 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.
- **Art. 8º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação em



seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

- I Classificação Institucional:
- a) Poder;
- b) Órgão;
- c) Unidade Orçamentária;
- II Classificação Funcional:
- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.
- § 1º As unidades orçamentárias são o menor nível de classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.
- § 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.
  - § 3º As categorias econômicas estão assim detalhadas:
  - I Despesas Correntes; e
  - II Despesas de Capital.
- § 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
  - I pessoal e encargos sociais 1;
  - II juros e encargos da dívida 2;
  - III outras despesas correntes 3;
  - **IV** investimentos 4;
  - **V** inversões financeiras 5; e
  - **VI -** amortização da dívida 6.
- § 5º A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa.



- § 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, obedecendo a seguinte classificação:
  - 20 transferências à União;
  - 30 transferências a governo estadual;
  - 40 transferências a municípios;
  - 50 transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
  - 60 transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
  - 70 transferências a instituições multigovernamentais;
  - 71 transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;
  - 90 aplicações diretas;
- 91 aplicações diretas decorrentes de Operações entre Fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
  - 99 a definir.
- § 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99) enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.
- § 8º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.
- § 9° As fontes de recursos identificam a origem da receita, da seguinte forma:

Código	Descrição
500	Recursos não vinculados de Impostos
501	Outros Recursos não Vinculados
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE
553	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros
	Repasses vinculados à Educação Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses
571	vinculados à Educação



752

Recursos Vinculados ao Trânsito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

573	Royalties do Petróleo e Gás Natural destinados à Educação
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
599	Outros Recursos Destinados à Educação Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
600	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
634	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural destinados à Saúde
659	Outros Recursos Destinados à Saúde
660	Transferências de Recursos do FNAS
661 665	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência
669	Social Outros Recursos Destinados à Assistência Social
700	
701	Outras Transferências de Convênios de Repasse da União
706	Outras Transferências de Convênios ou Repasse dos Estados Transferência Especial da União
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
710	Transferência Especial dos Estados
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019
749	Outras vinculações de transferências
750	Recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
751	Recursos da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - COSIP



754	Recursos de Operações de Crédito
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
802	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
899	Outros Recursos Vinculados

- § 10 As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
- § 11 No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.
- § 12 Cada Projeto/Atividade/Operação Especial constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

#### Seção III

### Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

- Art. 9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025, nos termos do artigo 13, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal bem como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município venha a deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada de modo total e integrada.
- **Art. 10**. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:
  - I Mensagem;
  - II texto da lei;
  - III quadros orçamentários consolidados;



- IV anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
  - **V** informações complementares.
- § 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo:
- II quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
- III quadro discriminativo da receita por fontes Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- IV quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras.
- ${f V}$  quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 , 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.
- **Art. 11**. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
- **Art. 12**. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:
- I à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
- II ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.
- **Parágrafo único.** Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolizados até 1º de julho de 2025.



#### CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### **Diretrizes Gerais**

- **Art. 13**. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- § 1º O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.
  - § 2º Serão divulgados, opcionalmente na Internet, ao menos:
- **I** pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.
  - **II -** pelo Poder Executivo:
- a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
  - b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos; e
  - c) a Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 14.** O Orçamento Geral do Município obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.
- **Art. 15**. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.



- § 1º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.
- § 2º No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- **Art. 16**. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas:
  - I eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
  - II eliminação de despesas com horas extras;
  - III redução de gastos com combustível e outras despesas correntes;
  - IV redução dos investimentos programados.
- **Art. 17**. Caso seja necessária a adoção da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9°, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

- **Art. 18**. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
  - Art. 19. Não serão objetos de limitação:



- I as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;
  - II despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e
- **III -** contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.
- **Art. 20**. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o levantamento e avaliação dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- § 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
- § 2º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e alocará os recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais propiciando a avaliação do resultado dos programas e ações governamentais.
- **Art. 21**. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento:
- II os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.
- **Art. 22**. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2025, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.



**Parágrafo único**. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento até o dia 10 de agosto de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 23**. A manutenção das atividades existentes terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução, desde que avaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão prioridade sobre os novos projetos.

**Parágrafo único.** A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

#### Seção II

#### Dos Débitos Judiciais

- **Art. 25.** A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:
  - I certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- **II -** certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- **Art. 26.** A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza



de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8°, §4° desta lei, especificando:

- I número e data do ajuizamento da ação originária;
- II número do precatório;
- III tipo da causa julgada;
- IV data da autuação do precatório;
- V nome do beneficiário;
- VI valor do precatório a ser pago;
- VII data do trânsito em julgado; e
- VIII número da vara ou comarca de origem.

### Seção III

### Das Vedações

- Art. 27. Na programação das despesas, será vedado:
- I fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II inclusão de despesas a título de investimentos Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.
- III fixação de despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal;
- IV pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, e aquisição de equipamentos e material permanente com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.
- V pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes



de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais.

 VI - consignação de créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**VII** - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**Parágrafo único.** Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

Art. 28. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

**Art. 29**. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 30.** Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido Projeto ao Poder Legislativo.

**Art. 31**. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

### Seção IV

### Das Transferências para o Setor Privado

- Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- **III -** sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- IV atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- V sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;
  - VI sejam qualificadas como organizações sociais;
- VII sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;



- VIII sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2026, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além da apresentação de:
- I cópia da lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública;
- II cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;
- III CNPJ e todas as Certidões Negativas que comprovem sua regularidade fiscal.
- § 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições na legislação aplicável vigente.
- § 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas em Normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- **Art. 33**. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

 I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxilio financeiro diretamente a pessoas físicas,



sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

- II material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
- **Art. 34.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios/contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas, destinadas a fomentar o desenvolvimento social, econômico, cultural e esportivo no âmbito do Município.
- § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - I identificação do objeto a ser executado;
  - II metas a serem atingidas;
  - III etapas ou fases de execução;
  - IV plano de aplicação dos recursos financeiros;
  - **V** cronograma de desembolso;
- VI previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
- § 2º Enquadra-se no permissivo legal previsto no caput as atividades qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para o auxílio de atletas ou associações esportivas na participação em atividades esportivas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados



o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

- § 3º Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município, observadas as disposições contidas em Normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- **Art. 35**. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

### Seção V

### Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

- **Art. 36.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado no Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.
- **Art. 37.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.
- Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:
  - I os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
  - III as alterações tributárias.
- Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de



transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 40.** O Município aplicará, no mínimo, 15 % (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 41. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída em montante correspondente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º, III, da Lei Complementar 101/2000, cujos recursos serão utilizados como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal;

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 42.** Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

#### Seção VI

### Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 43.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outro**s,** com recursos:



- I das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor,
   que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado e da União, pelas execuções descentralizadas das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência social; e
- IV das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

**Parágrafo único.** Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento da Seguridade Social.

- **Art. 44.** As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.
- **Art. 45.** As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

#### Seção VII

#### Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

**Art. 46.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e incluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.



- § 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.
- § 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.
- **Art. 47**. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de agosto do corrente ano.

### Seção VIII

### Das alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

- **Art. 48**. Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
- I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes
   Orçamentárias;
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
  - III sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões;
  - b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.
  - § 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:
- I no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



- III em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
- IV as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.
- V quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.
- § 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, que anulem dotações provenientes:
  - I de precatórios judiciais;
- II do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
   e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;
- III do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição
   Federal:
- IV de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- **VI** do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29:
- **VII -** de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.
- **Art. 49.** Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária definido no art. 5º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único**. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.



- **Art. 50.** Na Lei Orçamentária Anual conterão as seguintes autorizações:
  - I para abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei 4.320/64;
- II para realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

**Parágrafo único.** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **Art. 51.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, mediante decreto do Poder Executivo.
- **Art. 52**. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 53**. A inclusão de grupo de natureza de despesa, elemento de despesa e de fonte de recursos, em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:
- I incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais;
  - II ações e medidas oriundas de outras esferas de governo; e
  - III demais fatos que independam da ação volitiva do gestor.
- **Art. 54**. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência, total ou parcialmente, de recursos ou de dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, de categoria de programação para outra, bem como de



um órgão para outro, dispensando-se em todos os casos a autorização legislativa especifica para esse fim.

- § 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa e fontes de recurso.
- § 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, que deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.
- Art. 55. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, efetivar adequação orçamentária decorrente de portarias e demais legislações específicas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda no tocante às classificações da natureza da despesa, da modalidade de aplicação, do grupo da natureza de despesa, da categoria econômica, da função e subfunção da despesa, bem como da classificação da natureza receita.
- **Art. 56**. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.
- **Art. 57.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada.
- **§ 1º** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:
  - I pessoal e encargos sociais;
  - II pagamento de benefícios previdenciários;
  - III pagamento do serviço da dívida;
  - IV precatórios
  - **V** obras em andamento;
- VI investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;



- VII contratos de serviços;
- VIII as operações oficiais de crédito; e
- **IX** contrapartidas municipais;
- **X** utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.
- § 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.
- § 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentais.

#### **CAPÍTULO V**

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 58.** No exercício financeiro de 2026, a despesa total com pessoal ativo e inativo do município de Floriano observará o limite estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 18, no inciso III, do art. 19 e inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Emenda Constitucional nº. 25 de 2000.
- **Art. 59.** A repartição dos limites não poderá exceder os percentuais de 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, da receita corrente líquida, calculada nos termos da LC nº 101/2000.
- § 1º. Se na verificação do limite estabelecido o total da despesa exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do percentual determinado, deverão ser observadas as vedações constantes dos incisos I a IV do § 2º do art. 22 da LC nº 101/2000, preservando-se os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.
- § 2º. Quando os gastos com pessoal atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de



serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

- **Art. 60.** O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será concedido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.
- **Art. 61.** O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Floriano, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.
- § 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 57 desta Lei.
- **Art. 62.** Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público e/ou testes seletivos desde que obedecidos os limites dispostos nos arts. 56 e 57 desta Lei, observadas as seguintes condições.
  - I existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II formar cadastro de reserva para substituição de servidores afastados em férias ou licença; e
- III houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.
- **Art. 63.** O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

 I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;



II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

### CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 64. O Poder Executivo poderá enviar Projetos de Lei ao Poder Legislativo que visem, dentre outros, rever e atualizar o Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; revogar as isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; atualizar a Planta Genérica de Valores ajustandose à realidade do mercado imobiliário; e, aperfeiçoar o sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; aumentar a produtividade e melhorar a gestão da Dívida Ativa.
- **Art. 65**. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
- I Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- **III** Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



**Art. 66.** O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa atendidas as exigências do art. 14 da LC nº. 101/2000.

**Parágrafo único.** Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

**Art. 67.** O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de programas de fiscalização.

### CAPÍTULO VII DAS EMENDAS PARLAMENTARES

#### Seção I

#### Da Indicação de Emendas Parlamentares Individuais

- **Art. 68.** Fica atendido o disposto no artigo 130-A da Lei Orgânica do Município ressalvado, no que couber, e o disposto no artigo 166, § 3º, Incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988.
- § 1º. Para garantir o cumprimento do dispositivo do art. 130-A da Lei Orgânica do Município descrito no *caput* deste artigo, bem como garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o montante de recursos destinados às emendas parlamentares impositivas corresponderá ao percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2024, devendo quando da elaboração da proposta orçamentária anual ser alocada na reserva de contingência dotação orçamentária específica para execução das ações e projetos custeados com recursos decorrentes das emendas parlamentares impositivas.



- § 2º. Cada Parlamentar deverá propor suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais, por meio de expediente destinado à Mesa Diretora da Câmara Municipal que serão remetidas ao Executivo, cabendo ao Executivo, por meio de suas Secretarias, realizar a análise das emendas nos termos do disposto no art. 130-A da Lei Orgânica do Município de Floriano e regulamentação própria;
- § 3º. Para as indicações de que trata § 2º, o Parlamentar deverá compor a indicação com os seguintes requisitos mínimos:
  - I o Objeto e a Ação a ser executada;
- II valor da indicação individual estimado conforme definição pela
   Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III endereço do local onde será executada a ação proposta e o nome do órgão executor;
- IV a razão social e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando a beneficiária da emenda parlamentar individual for OSC, bem como anexar o respectivo Plano de Trabalho e a certidão de habilitação plena da entidade executora:
- V detalhamento da Ação com vista a possibilitar a melhor análise técnica e execução do objeto.
- § 4º Verificada a situação prevista § 3º, inciso IV, o Plano de Trabalho anexado deverá ser submetido à aprovação do órgão executor da Emenda, através de parecer técnico, bem como remetido para a deliberação do respectivo conselho setorial, quando houver, especialmente no que tange à habilitação da OSC.

#### Seção II

#### Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica

Art. 69. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças acompanhar, analisar e compatibilizar a classificação orçamentária das despesas de indicações de emendas parlamentares individuais.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças consolidará as proposições e encaminhará, para análise dos órgãos executores, para elaboração



de parecer sobre a viabilidade de execução de cada emenda proposta, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação da proposição.

- **Art. 70.** Os Órgãos executores que tenham sido contemplados com emendas parlamentares individuais analisarão as propostas apresentadas pelos parlamentares e concluirão pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.
- § 1º. As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores são as relacionadas nas alíneas abaixo, sendo que uma vez suscitadas deverão ser justificados mediante ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, independentemente da modalidade de execução, quando houver:
- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa e a finalidade do órgão ou entidade executora para o qual foi criado, conforme previsto na norma legal que rege o mesmo;
- c) falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor com o objeto a ser executado;
  - d) omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
  - e) indicação da OSC sem cumprimento dos requisitos obrigatórios;
- f) proposta de emenda parlamentar impositiva individual destinada a pessoa física, exceto quando se tratar de apoio a atividade esportiva ou cultural;
- g) no momento da indicação da emenda, ausência de identificação do local onde será executada a ação proposta;
- h) proposta de emenda parlamentar individual direcionada a pessoa física;
- i) proposta de emenda parlamentar individual direcionada a pessoa jurídica com fins lucrativos;
  - j) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.



- **Art. 71.** Constatado o impedimento de ordem técnica na análise da indicação, o Poder Executivo comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Floriano, para conhecimento do autor da proposição questionada.
- **§ 1º.** O Parlamentar informado do impedimento deverá adotar providências necessárias para a regularização e adequação da indicação de emenda parlamentar individual impedida tecnicamente de ser validada.
- § 2º. Havendo impedimento de ordem técnica, em razão da impossibilidade de validação da emenda parlamentar individual na sua totalidade, o Parlamentar poderá substituir por outra indicação de emenda, dentro do mesmo órgão executor. Caso a impossibilidade seja de natureza parcial o mesmo devera ajustar o impedimento verificado.
- Art. 72. Concluída a análise das proposições com a emissão dos pareceres, será formalizado o instrumento legal cabível, cabendo a Secretaria Municipal de Finanças encaminhar o cadastro das emendas parlamentares individuais validadas para os órgãos competentes que integram a gestão municipal para as providências necessárias para execução das ações e projetos que serão custeadas com recursos decorrentes das emendas parlamentares individuais.
- **Art. 73.** Encaminhadas as indicações para os órgãos executores competentes, o Parlamentar deverá realizar o devido acompanhamento da execução, para consecução do objeto de suas emendas parlamentares individuais apresentadas.
- **Art. 74.** O Poder Executivo poderá criar, ainda, comissões ou órgãos correlatos para a análise dos impedimentos das emendas impositivas e demais deliberações a respeito da matéria.

### Seção III

#### Da Validação e Execução de Emendas Parlamentares Individuais

**Art. 75.** Entende-se por validadas as emendas parlamentares individuais analisadas pelos órgãos de execução e não consideradas impedidas por ordem técnica.



- **Art. 76.** Serão consideradas executadas as emendas parlamentares individuais quando concluído o seu objeto ou gasto todo o valor indicado pelo parlamentar para o seu cumprimento, através de execução direta ou indireta.
- Art. 77. O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Individuais, que se verifiquem no fim do exercício, na forma da Lei.

#### Seção IV

#### Do Controle e Prestação de Contas

- **Art. 78.** O órgão que receber recursos na forma estabelecida neste Decreto deverá acompanhar a sua regular aplicação e estará sujeito a prestação de contas perante a Controladoria Geral do Município, que procederá auditoria e emissão e parecer.
- § 1º Quando forem de execução indireta, as emendas parlamentares individuais, deverão cumprir todos os requisitos do disposto no Capítulo III Seção IV, desta Lei.
- § 2º Nas Emendas Parlamentares de execução indireta, as OSCs deverão remeter sua prestação de contas para os respectivos conselhos setoriais, caso exista, sem prejuízo do devido encaminhamento para análise e aprovação dos órgãos de controle.
- **Art. 79.** As emendas parlamentares individuais, previstas nas Leis Orçamentárias e destinadas aos Vereadores que se encontram no exercício do mandato, deverão ser divulgadas oficialmente pelo Poder Legislativo Municipal, conforme determina o art. 130-A, § 2º, II, da lei Orgânica Municipal.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 80.** As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento da Receita



Corrente Líquida (RCL), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas públicas.

**Parágrafo único.** Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

- **Art. 81.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas às contas gerais do município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
- **Art. 82.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites definidos, art. nº. 75, incisos I e II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
  - **Art. 83.** Para efeito do disposto no art. 42 da LC nº. 101/2000:
- I considera-se contraída a obrigação no momento da emissão do empenho;
- II no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- **Art. 84.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento determinará sobre:

- I o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e



**III -** as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Art. 85.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 86.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 87.** Todos os poderes e órgãos, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do município devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo e resguardada as respectivas autonomias, nos termos do artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e em atendimento às disposições do artigo 48, inciso III, da LRF, deverá ser adotado Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao estabelecido no art. 48-A da LRF.

Art. 88. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 89. Antes de se firmar quaisquer contratos de obras ou serviços ou praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro - qualquer que seja a sua natureza - é obrigatória a prévia consignação dos recursos necessários na Lei do Orçamento e na programação financeira, considerando também que a



classificação orçamentária deverá integrar o contrato, por força do disposto no art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 90.** As metas e prioridades, além das metas fiscais, anexos integrantes desta Lei, serão adequados, por decreto do Executivo, em conformidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 e com o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029 a fim de que se obedeça ao Princípio da Harmonia entre as peças orçamentárias.

**Art. 91.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 22 de agosto de 2025.

#### Antônio Reis Neto Prefeito de Floriano-Pl

#### Francisco Hemerson de Sousa Silva Secretário Municipal de Governo

Numerada,	registrada	е	publicada	а	presente	Lei,	no	Diário	Oficial	das	Prefeituras
Piauienses,	Edição				, que	circ	ulou	no dia		de _	de
2025											

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório Agente Administrativo



#### **ANEXO I**

#### Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Com a Finalidade de atender princípios básicos da política de governo serão desenvolvidas, destacadamente, as seguintes diretrizes:

- 1) Incentivar a participação do cidadão e das entidades da sociedade civil na formatação do orçamento, indicando ações a serem implementadas na LOA, através da Secretaria Municipal de Governo, como instrumento de democratização das políticas públicas visando ao desenvolvimento social, econômico e político do município, sem prejuízo dos canais partidários e legislativos;
- Garantir a transparência de todas as ações de governo, através da ampla divulgação dos Planos e Atividades aos componentes do Poder Legislativo, aos veículos de comunicação e à população em geral;
- Aprimorar o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Ministério Público Estadual, com o funcionamento pleno do Controle Interno, auxiliando, assim o Controle Externo;
- Firmar parceiras com o Governo Estadual e Federal, para o desenvolvimento de projetos.
- 5) Garantir ao cidadão acesso a informações sobre as ações de governo, em consonância com a Lei de Transparência Fiscal;
- 6) Aperfeiçoar a política de valorização dos servidores municipais, através da realização de concurso público, constante análise e avaliação do Plano de Cargos e Salários para que este esteja compatível com a situação financeira e fiscal do município, primando pela melhoria salarial, bem como outros planos que contemplem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento funcional;
- 7) Investir na infraestrutura física da rede municipal de ensino, proporcionando a criação dos Centros Integrados de Educação, visando aumentar a oferta de vagas e a melhoraria constante da qualidade do ensino na rede municipal;
- 8) Observar o cumprimento da Constituição, quanto à preservação do meio ambiente;



- 9) Aperfeiçoar a prestação de serviços de limpeza pública, conservação e manutenção dos logradouros públicos;
- 10) Proporcionar condições de aumento da produção agrícola, fixando ações para a melhoria da qualidade de vida do homem do campo;
- 11) Dar assistência social à população carente e vulnerabilidade social, bem como assessorar e realizar uma política de integração com os grupos comunitários;
- 12) Controlar com vigor o funcionamento das Finanças Públicas municipais, com a finalidade de garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade da Gestão Pública, com a atuação da Controladoria Geral do Município, a qual deverá se manifestar em todos os atos de despesa, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças;
- 13) Controlar, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o patrimônio público e zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do município;
- 14) Garantir a atuação nas ações judiciais de interesse do Município através da Procuradoria Geral do Município;
- Garantir o cumprimento das determinações constitucionais e estatutárias dos direitos da Criança e do Adolescente;
- 16) Desenvolver ações de fortalecimento da agricultura familiar, a exemplo da compra direta da produção para merenda escolar.

As diretrizes listadas acima, se caracteriza como um rol exemplificativo. Desse modo, não exclui outras metas ou diretrizes fixadas de acordo com a conveniência administrativa, assim as disposições legais e principiológicas que norteiam a gestão pública serviram de base para implementação de qualquer mete ou diretriz.

As diretrizes acima serão desenvolvidas de forma setorizada, por área de atuação, conforme abaixo detalhadas:

#### I - GOVERNO

✓ Promover a comunicação e o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e



federais, articulando a política de representação institucional definida pela equipe estratégica de governo;

- ✓ Promover a revisão do Plano Diretor e Urbanístico do Município de Floriano;
- ✓ Promover a revisão e readequação do Código de Obras e de Postura do município;
- ✓ Regulamentar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana Desenvolver estudos para a execução do Plano de Mobilidade Urbana, que irá contemplar programas e ações para pedestres, ciclistas e condutores de veículos automotores:
- ✓ Transformar Floriano em uma cidade cada vez mais inclusiva e sustentável, priorizando a inclusão e o desenvolvimento social dos mais diversos grupos, a proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, a promoção e valorização da nossa cultura e o incentivo.
- ✓ Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais:
- ✓ Elaborar estudos e levantar informações da infraestrutura administrativa necessárias para as reuniões de secretariado;
- ✓ Responsabilizar pela organização e realização das audiências públicas;
  - ✓ Promover a organização do Cerimonial Oficial;
  - ✓ Disciplinar as audiências com o Prefeito;
- ✓ Estudar as viabilidades, elaborar e propor as Reformas
   Administrativas Necessárias;
- ✓ Promover a expansão do programa municipal de regularização fundiária, chegando aos demais núcleos urbanos informais carecedores de regularização fundiária, bem como expandir as demais modalidades de REURB;
- ✓ Incentivar a implantação de política social voltada para a Juventude, inclusive com a realização da Conferência Municipal da Juventude e empreendedorismo Jovem;



- ✓ Apoiar atividades relacionadas a Defesa do Consumidor;
- ✓ Promover ações para implantação da parceria público privada;
- ✓ Modernização da infraestrutura do Dep. de Juventude.

#### II - CONTROLADORIA MUNICIPAL

- ✓ Promover a avaliação da eficiência e eficácia das ações administrativas do Poder Executivo;
- ✓ Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção prévia;
  - ✓ Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
- ✓ Fiscalizar através do departamento de normas técnicas e de auditoria o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
- ✓ Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ac atendimento, à presteza, à economicidade e à segurança;
- ✓ Acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes do trabalho da auditoria interna e externa e a correção de problemas de caráter organizacionais, estruturais e sistêmicos;
- ✓ Controlar os Sistemas de Informações Contábeis e Administrativa;
- ✓ Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
- ✓ Verificar a eficiência dos Métodos de controle do Patrimônio Público;
  - ✓ Fazer cumprir o acompanhamento gerencial proposto pela LRF;
  - ✓ Apoiar o Controle Externo no exercício da sua missão.
- ✓ Promover o compliance administrativo, prezando integralmente pelo cumprimento leis e normas em vigor e ao alinhamento com as políticas de gestão e controles internos e externos, para que se esteja em conformidade com o arcabouço e ambiente regulatórios.



#### III - EDUCAÇÃO

- ✓ Garantir as condições necessárias ao desenvolvimento da rede escolar e a ampliação e manutenção da abordagem pedagógica da Escola Ativa;
- ✓ Definir novos mecanismos de controle e avaliação do desempenho de cada aluno, de cada turma e de cada escola da rede municipal de ensino, com o propósito de permitir aos responsáveis pela melhoria da qualidade de ensino que acompanhem o desenvolvimento e as necessidades de cada aluno. É fundamental a avaliação sistemática e criteriosa do desempenho dos alunos com devolutiva às escolas;
- ✓ Incentivar o uso de tecnologias e mídias digitais, de forma planejada e pedagógica, como meio adicional de ter novas abordagens sobre os conteúdos a serem ensinados;
  - ✓ Elaborar o planejamento estratégico da SEMED;
- ✓ Estabelecer um programa permanente de formação continuada do magistério. A Prefeitura deve estimular a capacitação dos professores, fazendo, por exemplo, parcerias com universidades e Sistema S para oferta de cursos aos professores da rede municipal; estender a política de formação continuada aos demais servidores, oportunizando sua capacitação para melhor desempenho de suas funções;
- ✓ Investir na melhoraria da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino e na qualidade de ensino nos seus diversos níveis e modalidades;
- ✓ Garantir o ensino fundamental obrigatório de 9 anos de duração à todas as crianças de 6 a 14 anos de idade, assegurando-lhes ingresso e permanência na escola até a conclusão deste nível de ensino;
- ✓ Realizar avaliação periódica sobre as ferramentas de Informática da Secretaria Municipal de Educação, visando aperfeiçoar e agilizar os serviços administrativos, burocráticos e pedagógicos interligando os computadores dos vários setores (rede);
- ✓ Fortalecer a formação permanente das diretoras e diretores das escolas, incluindo sua capacitação para o emprego de sistemas tecnológicos e



gestão de projetos escolares; realizar manutenção periódica do espaço físico da SEMED para propiciar melhores condições de trabalho aos servidores;

- ✓ Garantir que haja manutenção periódica dos veículos que facilitem a supervisão escolar, distribuição da merenda e demais ações socioculturais e pedagógicas;
- ✓ Democratizar e universalizar a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, sobretudo, da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e dos Alunos com necessidades educacionais especiais;
- ✓ Propiciar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação aos alunos de baixo poder aquisitivo, cursinhos preparatórios para o ingresso no Ensino Médio e Superior;
- ✓ Combater a evasão escolar: a escola tem de identificar os alunos que faltam muito ou que abandonam os estudos e alertar a Secretaria de Educação. E então a Prefeitura entrará em contato com as famílias para garantir que nenhuma criança fique fora da escola. Uma equipe multidisciplinar formada por funcionários da Secretaria de Educação, Saúde, Assistência Social avaliará cada caso, verificando as medidas cabíveis para que o aluno volte à escola; qualificar os professores em cursos de graduação e pós-graduação conforme necessidade;
- ✓ Capacitar coordenadores, diretores e professores para o pleno exercício de sua função, estendendo esta capacitação aos demais servidores;
- ✓ Construir, reformar e ampliar espaços físicos adequados para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ Ampliar a implantação e o acesso a laboratórios de informática, instalando-os em regiões estratégicas da cidade ainda não contempladas;
- ✓ Preparar a escola antecipadamente para receber de forma adequada alunos com deficiência, desde a questão do mobiliário escolar, a materiais e outras necessidades que devem ser Identificadas e implementadas antes de iniciar as aulas. A escola deve ser um ambiente acolhedor e responder às necessidades individuais de cada estudante; avaliar periodicamente o serviço de transporte



escolar, seja para verificar a necessidade da aquisição de ônibus escolar, ou da contratação dos serviços, assegurando o deslocamento de alunos;

- ✓ Estabelecer programas fortes de recuperação e reforço dos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem para assegurar o bom funcionamento do sistema de progressão continuada;
- ✓ Adquirir mobiliários, material didático-pedagógico, material de consumo bem como merenda escolar para os alunos do ensino básico da Rede Municipal de Ensino.

#### IV - CULTURA

- ✓ Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, às paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
- ✓ Atrair e estimular eventos de nível estadual e nordestino para ser sediado no Município de Floriano; zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;
- ✓ Resgatar as tradições regionais, através de políticas de conscientização da população;
- ✓ Apoio e fortalecimento das festividades municipais tradicionais como Carnaval e São João, visando a atração de mais turistas nestas épocas;
- ✓ Promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas;
  - ✓ Implantar o sistema municipal de Cultura;
  - ✓ Identificar e valorizar os atrativos turísticos do município;
- ✓ Criar e ampliar editais específicos de fomento à cultura juvenil, com mecanismos desburocratizados e democratizados, que visem à circulação da cultura pelo estado, sobretudo realizados pelas juventudes negras, mulheres e LGBT+;



- ✓ Fortalecer o Programa Municipal de Apoio à Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;
- ✓ Promover a capacitação e formação continuada de produtores e entidades culturais na elaboração de projetos, captação de recursos e implementação de atividades culturais, para os atores envolvidos com a cultura;
- ✓ Criar o Mapa Cultural Florianense censo de atividades e registro de entidades e empresas regulares do município;
- ✓ Valorizar as religiões de matriz africana e incentivar eventos artísticos que resgatem a cultura de resistência afrodescendente;
- ✓ Dar continuidade aos existentes e incentivar novos projetos de lazer, a espaços de cultura, à inclusão digital e a investimentos em tecnologias nas comunidades rurais.

#### V – ESPORTE E LAZER

- ✓ Criar o Mapa Esportivo Florianense censo de atividades esportivas na cidade, registro de entidades e empresas regulares do município;
- ✓ Promover a gestão, manutenção e ampliação dos espaços esportivos municipais;
- ✓ Fomentar a realização de grandes eventos esportivos municipais e estaduais:
  - ✓ Incentivar esportes LGBTQIAPN+ e eventos de visibilidade;
- ✓ Fomentar o maior desenvolvimento das políticas públicas de esporte, de modo a garantir o acesso às práticas corporais esportivas;
- ✓ Promover a implantação de espaços esportivos com foco na prática de esportes e de vivências de lazer em todas os bairros da cidade.

#### VI – TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- ✓ Implementar programas de educação profissional e de geração de emprego e renda para jovens com deficiência; mapear e analisar as necessidades para revitalizar os pontos turísticos do município;
- ✓ Ampliar o escopo de atuação da rede de proteção à mulher, ações de capacitação e reinserção no mercado de trabalho, com cursos profissionalizantes e de empreendedorismo, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Sebrae e outras entidades da sociedade civil. A mulher com autonomia emocional e independência financeira consegue sair do ciclo de violência e mais fortalecida; favorecer o aumento da produtividade com a assistência técnica e a qualificação do empreendedor;
- ✓ Incentivar as parcerias com empresas privadas, entidades não governamentais e Sistema S para ações de inclusão produtiva e desenvolvimento social destinadas à população vulnerável, residente em áreas com altos indicadores de miséria, pobreza, violência e desemprego; estimular a organização do setor produtivo local, inclusive plano operativo;
- ✓ Promover capacitação e possibilidade de geração de renda para a população vulnerável, possibilitando a sua inserção no mercado de trabalho, bem como na economia local; incentivar o crescimento e o desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico, através da disponibilização de infraestrutura básica e a viabilização técnica e financeira;
- ✓ Garantir a participação juvenil na elaboração e acompanhamento das políticas públicas, promovendo, anualmente, seminários, fóruns, debates e outros; dotar o município de infraestrutura para a comercialização de produtos diretamente ao consumidor;
- ✓ Realizar eventos importantes no calendário do Município, a exemplo do tradicional Carnaval, Exposição Feira Agropecuária, Festividades alusivas ao aniversário da cidade, Natal e Réveillon;
- ✓ Promover intensa integração entre permissionários de espaços públicos visando a utilização adequada dos bens públicos, de modo a alcançar a sua função social e o interesse da coletividade;



- ✓ Promover cursos de qualificação profissional, com o intuito de mudar a perspectiva das juventudes;
  - ✓ Resgatar a Feira do Criador, realizada no Complexo Mercado do Cruzeiro;
- ✓ Disponibilizar cursos de formação profissional para jovens com deficiência:
- ✓ Aperfeiçoar e ampliar o trabalho desenvolvido através da Sala do Empreendedor;
- ✓ Implementar programas de educação profissional e de geração de emprego e renda para jovens com deficiência;
- ✓ Realizar seminários e divulgar oportunidades de emprego para LGBTQIAPN+;
- ✓ Impulsionar o desenvolvimento socioeconômico grupos étnicos e culturais.

#### VII - SAÚDE

- ✓ Promover apoio psicológico, médico e social ao jovem e a sua família, em virtude da orientação sexual e identidade de gênero, sem qualquer tipo de patologização;
- ✓ Reestruturar e conservar as Unidades Básicas de Saúde tanto na Zona Urbana como na Zona Rural em relação à estrutura física e aos atendimentos médico, de enfermagem, odontológico e equipe multiprofissional
- ✓ Promover a modernização da infraestrutura física e tecnológica da rede de unidades básicas municipais;
- ✓ Implementar, em conjunto com a união, a execução do Centro de Reabilitação CER tipo IV;
- ✓ Ampliar a rede básica de assistência, levando para o atendimento primário a oferta de cuidados de prevenção e assistência integral e articulada com as redes especializadas;
  - ✓ Ampliação de equipes do Programa Melhor em Casa;



- ✓ Aumentar o número de Equipes de Saúde da Família, atendimento domiciliar e dos agentes comunitários, dando prioridade para Atenção Primária e preventiva através de concurso público;
- ✓ Criação de Núcleos de Atividade Física voltada à gestante e idoso nas Unidades Básicas de Saúde;
- ✓ Implantação de Espaço Criança nas Unidades Básicas de Saúde para acolhimento durante consultas dos responsáveis, com profissional treinado para avaliar a linguagem corporal e o convívio da criança com adulto;
- ✓ Ampliação do Programa Academia da Saúde para Incentivar a participação da população na prática de atividade física;
- ✓ Melhorar a qualidade de recepção e atendimento aos usuários do sistema de saúde, implementando programas de treinamento e capacitação em parceria com entidades de referência;
- ✓ Garantir à dispensação de medicamentos de competência municipal;
- ✓ Implantar o projeto primeiro socorros nas escolas: Com ênfase na Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 Lei Lucas;
- ✓ Fortalecimento da rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas;
  - ✓ Implantar a linha de cuidado do hipertenso e diabético;
  - ✓ Implantar Programa Antitabagismo;
- ✓ Ampliar a cobertura vacinais de todas as vacinas em crianças menores de 1 ano:
  - ✓ Reestruturar a Central de Abastecimento Farmacêutica;
  - ✓ Ampliar o elenco de medicamentos básico;
  - ✓ Qualificar os ACS através do programa Saúde com Agente;
- ✓ Realizar qualificação de Acolhimento e Humanização para todas as equipes da ESF;
- ✓ Realizar Programa de Qualificação de todos os profissionais recém nomeados:



- ✓ Implementação de novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável;
- ✓ Realizar a 9ª Conferencia de Saúde e as demais conferencias temáticas:
  - ✓ Implantar Ouvidoria do SUS;
  - ✓ Estruturar o componente de auditoria.

#### VIII - INFRAESTRUTURA

- ✓ Realizar a Concessão para os serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos com a implementação de um aterro sanitário regional para atender Floriano e região;
  - ✓ Início do Programa de Coleta Seletiva;
  - ✓ Implementação da Política do Grande Gerador;
- ✓ Implementar o uso de energia limpa na administração pública municipal com construção de usina fotovoltaica para atender a demanda de todos os órgãos públicos da Prefeitura de Floriano;
- ✓ Reestruturação e manutenção das estradas vicinais com a finalidade de garantir mobilidade para as comunidades agrícolas;
- ✓ Reestruturação, manutenção e construção de barragens,
   passagens molhadas e pontes nas áreas rurais;
- ✓ Instituição do programa municipal de mobilidade urbana PLAMOB, com o lançamento do PLAMOB 2.0 que irá contemplar diversas ruas com pavimentação asfáltica e em paralelepípedo;
- ✓ Reivindicar junto ao Governo do Estado a construção de um anel viário ligando a PI-140 a BR-230, para diminuir tráfego de veículos pesados no perímetro urbano;
- ✓ Construção de uma Unidade de Gerenciamento de Frotas de veículos e máquinas do município, diminuindo os fatores que contribuem para o sucateamento;



- ✓ Desenvolver um programa "Cidade Limpa", mantendo as vias públicas limpas, a partir de campanhas educativas e leis específicas;
- ✓ Continuação e ampliação do Programa TAPA BURACOS com a recuperação e manutenção de vias e logradouros públicos;
- ✓ Continuação e ampliação do Programa de Recuperação de Estradas Vicinais com ações continuas de recuperação e ampliação de estradas vicinais;
- ✓ Viabilizar recursos para expansão do programa de asfaltamento na zona urbana:
- ✓ Saneamento Básico Continuação das obras de implantação do saneamento básico buscando atingir regiões da cidade ainda não assistidas pelo serviço;
- ✓ Regularização do Transporte Coletivo Público Municipal através de concessão, com a definição de rotas, horários, política tarifária, pontos de ônibus e garantia de acesso à toda população através de concessão;
  - ✓ Reforma e revitalização do Ginásio Municipal Defala Attem;
  - ✓ Reestruturação das praças públicas já existentes;
- ✓ Criar o plano municipal de drenagem de águas pluviais de áreas prioritárias bem como captar recursos para execução do mesmo.

#### IX - DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Promover adequação e fortalecimento de políticas públicas do Município voltadas às crianças;
  - ✓ Fortalecer a Rede de Proteção Social Básica para Crianças, Adolescentes e Jovens;
    - ✓ Reavaliar e qualificar os Conselhos Tutelares;
    - ✓ Fortalecer a Rede de Proteção Social Básica para Idosos;
  - ✓ Garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência em todos os equipamentos e serviços de assistência e desenvolvimento social na cidade;



- ✓ Promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral;
- ✓ Desenvolver programa específico para atendimento e acolhimento de mulheres idosas em situação de vulnerabilidade;
- ✓ Implantação de políticas públicas municipais destinadas à promoção da igualdade racial e contra qualquer discriminação;
- ✓ Implementação de políticas públicas para a garantia dos direitos dos jovens, principalmente com o programa primeiro emprego;
- ✓ Fomentar a integração do idoso a partir de programas que incluem grupos de dança e exercícios, como Pilates, caminhada e hidroginástica, viagens turísticas, teatros, cursos, entre outros;
- ✓ Estabelecer parceria com o Ministério do Trabalho, visando às ações de fiscalização e ao cumprimento da contratação de adolescentes aprendizes, nos termos da lei;
- ✓ Criar mecanismos de proteção às juventudes, no que tange ao assédio moral, à precariedade no ambiente de trabalho e ao estágio;
- ✓ Criação da Coordenadoria de Diversidade e Cidadania, cargo responsável por pautar e executar políticas públicas relacionadas a área;
- ✓ Instruir mulheres lésbicas e bissexuais sobre a Lei Maria da Penha em casos de violência;
- ✓ Promover a fiscalização dos programas habitacionais já existentes, identificar moradias abandonadas e incluí-las em disponibilidade para novos beneficiários.

#### X - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ✓ Implantar projetos de sustentabilidade, economia circular e de logística reversa na Administração Pública Municipal, com participação da sociedade civil;
- ✓ Realização de concurso público para a contratação cuidadores efetivos para auxiliar às crianças que necessitam de acompanhamento especial;



- ✓ Atualização e manutenção constante dos equipamentos de informática da Prefeitura de Floriano;
- ✓ Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- ✓ Promoção e desenvolvimento do servidor público para o aperfeiçoamento dos atendimentos aos cidadãos;
- ✓ Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal de Floriano;
- ✓ Estabelecer através do controle interno o Plano de Organização e Diretrizes, que irá consagrar métodos e medidas padrões em todos os processos de contratação e execução de despesa, proteção ao patrimônio, eficiência operacional e política administrativa interna;
- ✓ Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados aos prazos e políticas para sua consecução;
  - ✓ Propor políticas sobre a administração de pessoal;
- ✓ Gerenciar a Previdência Municipal através do FUNFP, dando ao servidor a garantia de que seus direitos e benefícios serão preservados;
- ✓ Potencializar a utilização do prédio da sede do Fundo de Previdência do Município, visando aumentar a sua rentabilidade;
- ✓ Programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcional;
- ✓ Formalização e criação do sistema de controle interno municipal, onde cada órgão ou entidade deverá definir a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno e a unidade administrativa responsável pelas atividades de controle interno;
- ✓ Valorização dos servidores públicos municipais, através da garantia de direitos e recomposições salariais, conforme legislação vigente e capacidade financeira do município;
- ✓ Relacionar-se com os órgãos representativos dos servidores municipais;



- ✓ Promover a inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais e a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;
- ✓ Elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Prefeitura;
- ✓ Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a garantir as atividades da Prefeitura;
- ✓ Atualizar, em conjunto com a Controladoria Municipal, normas relativas à instauração, trâmite, arquivamento e guarda de processos e documentos públicos;
  - ✓ Implantar sistema de processos administrativos eletrônicos;
  - ✓ Ampliação do programa de construção do orçamento participativo;
- ✓ Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes a pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas.

#### XI - COMUNICAÇÃO

- ✓ Planejar e desenvolver todas as atividades de comunicação da Prefeitura, com a finalidade de recolher, produzir, transmitir e distribuir o noticiário referente aos atos e fatos da Administração Pública Municipal e outros de interesse público, de natureza política, econômico-financeira, cívica, social, desportiva, cultural e artística:
- ✓ Preparar e expedir as matérias para a Imprensa, divulgando as ações de governo e os assuntos de interesse da Administração Municipal nos meios de comunicação locais, do Estado e da União, a fim de promover a transparência pública;
  - ✓ Fazer a publicação dos atos oficiais;
- ✓ Cumprir as obrigações do Poder Executivo no tocante à publicação de todos os relatórios e demonstrativos exigidos na legislação em vigor, inclusive nos meios eletrônicos de acesso público;
- ✓ Promover a troca de experiências e informações através de intercâmbio entre a Administração Municipal e entidades estaduais, nacionais e estrangeiras;



- ✓ Planejar e coordenar uma política de comunicação entre os Poderes do Município.
- ✓ Realizar e participar de encontros, palestra e outros relacionados
   à Secretaria visando ao aperfeiçoamento e atualização das informações;
- ✓ Adquirir materiais, máquinas e equipamentos modernos, bem como fardamentos necessários para o bom funcionamento da Secretaria;
- ✓ Divulgar s ações eventos de iniciativa ou participação direta do município os mais variados tipos de mídias.

#### XII - MEIO AMBIENTE

- ✓ Continuidade do Programa de Adequação total à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ✓ Continuar desenvolvendo Programas de Educação Ambiental, com a participação de órgãos públicos e entidades privadas em parcerias com escolas, universidades e organizações não governamentais;
- ✓ Fomentar a recuperação das matas ciliares e nascentes de rios e riachos que cortam nossa cidade, bem como em áreas degradadas;
- ✓ Execução do programa de recuperação de área degradada na área onde funciona o aterro sanitário do Município de Floriano;
- ✓ Realizar a doação e o plantio de mil e duzentas novas mudas por ano, priorizando árvores nativas,
- ✓ Implementar o Mapa de Poluição Sonora, que tem como objetivo estabelecer, medir e controlar níveis de barulho pela cidade;
- ✓ Ampliar a ação de fiscalização sobre o descarte irregular de entulho;
- ✓ Realizar o cadastro das empresas autorizadas a retirar entulho na cidade, de fácil acesso à população, facilitando a contratação regular desse serviço;
  - ✓ Regulamentar no município o processo de logística reversa.



- ✓ Assegurar o equilíbrio fiscal por meio de responsabilidade na gestão fiscal, com aumento da receita orçamentária por meio da eficiência e eficácia da arrecadação e controle do gasto público, sem aumento da carga tributária;
- ✓ Aumento da captação de recursos em operações de crédito para aplicação em projetos estruturantes, necessários ao desenvolvimento da cidade;
  - ✓ Gerenciar e controlar o serviço da dívida pública;
- ✓ Ampliar a receita por meio da eficiência e do aumento da base de contribuintes, reduzindo impostos, estimulando a atividade empreendedora, os investimentos e a geração de emprego e renda;
- ✓ Aperfeiçoar o processo de simplificação da legislação tributária iniciado na Gestão, com redução da burocracia na administração tributária, atendendo demandas do setor produtivo para induzir a geração de emprego e renda à população do Município de Floriano PI;
- ✓ Melhorar o atendimento do contribuinte a partir do aperfeiçoamento de sistemas e ferramentas tecnológicas e simplificação e definição de prazos para práticas de atos a cargo da administração tributária;
- ✓ Aperfeiçoamento das equipes integrantes do setor fiscal, tributário e fazendário municipal, por meio de parcerias e sem aumento de despesa, para oferta de cursos, treinamentos, simpósios e seminários, presenciais e virtuais, de forma continuada, para contadores, advogados, servidores, contribuintes e demais interessados sobre temas tributários de interesse da sociedade.
- ✓ Aprimorar os sistemas e ferramentas tecnológicos de governo para apoiar a tomada de decisão dos gestores públicos e da alta administração;
- ✓ Ampliar a Carta de Serviços da Secretaria, visando promover mais alternativas de atendimento digital ao Contribuinte, de maneira mais ágil.

#### XIV - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Democratizar os serviços públicos na construção de um modelo de Gestão Participativa;
- ✓ Realizar ações visando o exercício da cidadania e a transparência da gestão pública;



- ✓ Propiciar a participação dos usuários dos serviços municipais, da comunidade interna e externa, na vida da Administração Municipal;
- ✓ Contribuir com o processo de humanização do atendimento aos usuários dos serviços prestados pelo Município, buscando alcançar a satisfação dos usuários e a valorização dos agentes públicos municipais.
- ✓ Consolidar o controle e participação social, voltadas para a interlocução entre o cidadão e as instituições públicas;
- ✓ Melhorar, através da ouvidoria, os serviços oferecidos, garantindo os procedimentos de simplificação desses serviços.

#### **XV - DESENVOLVIMENTO RURAL**

- ✓ Estimular o protagonismo da juventude rural na cena pública e política, apreendendo a importância dessa vivência no seu processo desenvolvimento pessoal e social e também reconhecendo a necessidade da sua participação, no âmbito social, cultural e econômico, como estratégia para a construção de uma sociedade mais justa;
- ✓ Fomentar a formação de núcleos de jovens nas organizações sociais que atuam no campo;
- ✓ Iniciar os estudos prévios de viabilidade econômica, técnica e financeira para construção de um platô de irrigação;
  - ✓ Operacionalizar o Platô de Irrigação;
- ✓ Fortalecer a economia criativa rural, fomentando e criando uma rede de comercio local para os produtores rurais;
- ✓ Continuidade do incentivo ao desenvolvimento rural com projetos de uso adequado da terra e dos recursos naturais, seja nas áreas de agricultura familiar, assentamentos da reforma agrária, Comunidades Extrativistas e nas áreas de produção agropecuária de tipo familiar, empresarial ou de grande escala:
- ✓ Fomentar continuamente a agricultura familiar para garantir a subsistência e renda, bem como, a fixação do homem no meio rural;



- ✓ Ampliar a aquisição direta de produtos agrícolas diretamente do produtor rural, gerando mais renda;
- ✓ Criar uma rede de economia criativa dos produtos de origem da agricultura familiar, inclusive trazendo os grandes distribuidores privados para o ciclo;
- ✓ Ofertar cursos e treinamentos para o pequeno produtor referente
   às linhas de crédito para captação de recursos;
- ✓ Disponibilizar máquinas agrícolas para o preparo de solo e plantio das culturas, bem como, apoio no processo de preparo de feno e de silagem para alimentação de animais no período de maior necessidade;
- ✓ Continuar a capacitação de pequenos e médios produtores rurais, em diferentes áreas e em parcerias com SENAR, EMBRAPA, SEBRAE, bem como, desperta-los para o empreendedorismo;
- ✓ Ampliação do Sistema de Inspeção Municipal de Floriano (SIM) para o desenvolvimento de atividades típicas do referido sistema;
- ✓ Acompanhamento continuo dos técnicos municipais e suporte aos produtores rurais no que diz respeito ao programa seguro safra;
- ✓ Garantir a modernização, ampliação e manutenção dos sistemas simplificado de abastecimento de água;
- ✓ Construir novos sistemas simplificados de abastecimento de água;
- ✓ Fomentar a criação de caprinos, ovinos, bovinos, galinhas, peixes e abelhas;
  - ✓ Reforma e manutenção nos chafarizes da cidade e zona rural.

#### **XVI - SUTRAN**

- ✓ Implantar a Zona Central de Tráfego para controle de acesso de veículos pesados (caminhões) A Zona Central de Tráfego deverá restringir e regulamentar o horário de acesso/parada e estacionamento de caminhões na área central da cidade, melhorando o fluxo de veículos;
- ✓ Desenvolver ações e programas que visem reduzir o número de acidentes de trânsito no perímetro urbano, impactando principalmente na redução de



vítimas. Ações de educação para o trânsito, fiscalização, de melhorias de sinalização e de redução de velocidade em vias urbanas, são algumas das ações que devem ser desenvolvidas:

- ✓ Readequação da estrutura organizacional da SUTRAN Para melhor atender a comunidade, operacionalizar os programas e tornar a SUTRAN operativa, é fundamental a sua reorganização administrativa, no sentido de promover condições de absorver e resolver as demandas vindas da comunidade, bem como em proporcionar fluidez de trabalho em todos os seus programas, nas áreas de transporte e trânsito;
- ✓ Implantar o estacionamento rotativo nas principais vias do Município de Floriano;
  - ✓ Implantação de estacionamentos em ângulo nas principais vias;
- ✓ Modernização, ampliação e manutenção da sinalização semafórica, sinalização horizontal e vertical;
- ✓ Regularização e fiscalização das normas de trânsito com a finalidade de organizar cada vez mais o trânsito municipal;
- ✓ Intervir junto ao Governo Estadual para a implantação do serviço de monitoramento por câmeras em pontos estratégicos da cidade, para apoiar os esforços de segurança realizados pela Polícia Militar e Polícia Civil;
  - ✓ Regulamentar o sistema de transportes alternativos;
- ✓ Regulamentar e implantar o sistema de transportes coletivos através de licitação;
- ✓ Definir e implantar coberturas nas paradas de ônibus coletivo, quando da sua regulamentação, inclusive mediante a realização de procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte público.

#### XVII – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

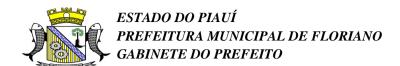
- ✓ Implantar ações voltadas para prevenção de fatores que contribuam para judicialização de questões envolvendo a municipalidade;
  - ✓ Orientar os gestores municipais na tomada de decisões;



- ✓ Promover e incentivar a conciliação judicial evitando o dispêndio de recursos públicos com o pagamento de honorários de sucumbência e despesas judiciais;
- ✓ Implantar minucioso estudo sobre os processos judiciais a fim de contribuir para o planejamento municipal.

#### XVIII - PARCERIAS E CONCESSÕES

- ✓ Aumento da captação de recursos oriundos de emendas parlamentares federais e de transferências voluntárias da União a partir da contínua articulação com a bancada de deputados federais, e senadores do Estado do Piauí, bem como ministérios e Presidência da República, através da gestão moderna e especializada de convênios;
- ✓ Promover a colaboração entre o setor público e o setor privado para o desenvolvimento de infraestruturas e serviços públicos, buscando a eficiência e a melhoria dos serviços para a população;
- ✓ Celebrar contratos de concessão e parcerias público-privadas (PPPs), que permitem que o setor privado invista em ações do setor público;
- ✓ Supervisionar a execução dos contratos, garantindo o cumprimento dos prazos, metas e padrões de qualidade;
- ✓ Incentivar a utilização de tecnologias e práticas inovadoras, buscando a melhoria da qualidade dos serviços e a redução de custos;
- ✓ Identificar, avaliar e mitigar os riscos inerentes aos projetos de parcerias e concessões, garantindo a segurança financeira e a sustentabilidade dos projetos.



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

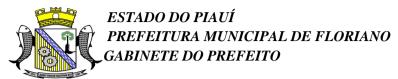
Alvir - Demonstrativo I (LRI, art. 4, § I)		2026			2027			Valor Corrente (c)         Valor Constante         (a           380.889.858,19         337.703.928,59         3356.246.816,40         343.271.166,31           333.518.974,50         321.371.145,21         41.580.043,44         40.065.565,08           280.602.695,62         270.382.246,69         11.336.235,44         10.923.333,44           22.727.841,90         21.900.021,10         387.537.779,85         343.598.097,77           372.332.512,03         330.116.828,66         313.893.390,38         302.460.387,72		
Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) X 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	351.313.641,04	336.185.302,43	112,45	367.122.754,88	337.801.577,92	112,45	380.889.858,19	337.703.928,59	99,70	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	328.584.139,18	314.434.582,95	105,17	343.370.425,45	330.163.870,62	105,17	356.246.816,40	343.271.166,31	101,34	
Receitas Primárias Correntes	307.621.121,35	294.374.278,80	98,46	321.464.071,81	309.100.069,04	98,46	333.518.974,50	321.371.145,21	94,88	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.351.340,00	36.699.846,89	12,28	40.077.150,30	38.535.721,44	12,28	41.580.043,44	40.065.565,08	11,83	
Transferências Correntes	258.813.808,15	247.668.715,93	82,84	270.460.429,51	260.058.105,30	82,84	280.602.695,62	270.382.246,69	79,82	
Demais Receitas Primárias Correntes	10.455.973,20	10.005.715,98	3,35	10.926.491,99	10.506.242,30	3,35	11.336.235,44	10.923.333,44	3,22	
Receitas Primárias de Capital	20.963.017,84	20.060.304,15	6,71	21.906.353,64	21.063.801,58	6,71	22.727.841,90	21.900.021,10	6,47	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	362.230.038,49	346.631.615,78	115,94	373.530.390,22	343.697.451,43	114,41	387.537.779,85	343.598.097,77	101,44	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	348.205.464,49	333.210.970,80	111,45	358.874.710,39	330.212.284,13	109,92	372.332.512,03	330.116.828,66	97,46	
Despesas Primárias Correntes	289.519.470,00	277.052.124,40	92,67	302.547.846,15	290.911.390,53	92,67	313.893.390,38	302.460.387,72	89,29	
Pessoal e Encargos Sociais	157.743.649,80	150.950.861,05	50,49	164.842.114,04	158.502.032,73	50,49	171.023.693,32	164.794.462,63	48,65	
Outras Despesas Correntes	131.775.820,20	126.101.263,35	42,18	137.705.732,11	132.409.357,80	42,18	142.869.697,06	137.665.925,09	40,64	
Despesas Primárias de Capital	47.769.597,04	45.712.533,05	15,29	49.919.228,90	47.999.258,56	15,29	51.791.199,99	49.904.798,60	14,73	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.916.397,45	10.446.313,35	3,49	6.407.635,34	6.161.187,82	1,96	6.647.921,66	6.405.783,06	1,89	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.033.248,40	11.515.070,24	3,69	12.574.744,58	11.570.431,15	3,54	13.046.297,50	11.567.086,45	3,41	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.772.248,40	11.265.309,47	3,61	12.301.999,58	11.319.469,62	3,47	12.763.324,56	11.316.197,46	3,34	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.033.248,40	11.515.070,24	3,69	12.574.744,58	11.570.431,15	3,54	13.046.297,50	11.567.086,45	3,41	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.033.248,40	11.515.070,24	3,69	12.574.744,58	11.570.431,15	3,54	13.046.297,50	11.567.086,45	3,41	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(19.621.325,30)	(18.776.387,85)	-6,01	(15.504.284,94)	(14.265.996,45)	-4,75	(16.085.695,63)	(14.261.872,54)	-4,21	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(19.882.325,30)	(19.026.148,62)	-6,09	(15.777.029,94)	(14.516.957,99)	-4,45	(16.368.668,57)	(14.512.761,53)	-4,28	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.672.010,67	3.513.885,81	1,12	3.837.251,15	3.689.664,57	1,13	3.981.148,07	3.836.141,90	1,13	
Juros, Enc e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.995.084,00	1.909.171,29	0,61	2.084.862,78	2.004.675,75	0,61	2.163.045,13	2.084.260,10	0,62	
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.284.068,17	35.678.534,13	11,93	40.678.534,13	37.429.641,27	12,46	39.208.225,67	34.762.731,42	10,26	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	32.804.974,94	31.392.320,52	10,50	35.997.881,71	33.122.820,86	11,03	34.352.048,78	30.457.155,99	8,99	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(5.306.435,77)	(5.077.928,97)	-1,70	(3.192.906,77)	(2.937.897,28)	-0,98	1.645.832,93	1.459.225,64	0,43	

Fonte: LDO 2025, índice inflação projetado pelo BCB

Nota:

Projeções da RCL do Município								
RCL 2026	R\$	312.426.997,34						
RCL 2027	R\$	326.486.212,22						
RCL 2028	R\$	338.729.445,18						

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes								
2026	2027	2028						
(a) / 1,0450	(b) / 1,0868	(c) / 1,1279						



### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

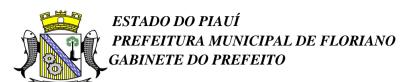
R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas 2024	% RCL	Metas Realizadas 2024	% RCL	Variaçã	0
Especificação	(a)	70 KCL	<b>(b)</b>		Valor $(c) = (b-a)$	%(c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	303.946.250,00	1,061	303.104.985,31	1,085	(841.264,69)	-0,28
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	297.541.150,00	1,039	296.355.418,28	1,061	(1.185.731,72)	-0,40
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	313.241.294,90	1,094	316.464.674,64	1,133	3.223.379,74	1,03
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	305.799.894,90	1,068	310.103.675,85	1,110	4.303.780,95	1,41
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.275.901,33	0,032	44.071.618,59	0,158	34.795.717,26	375,12
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	9.174.901,33	0,032	30.475.987,56	0,109	21.301.086,23	232,17
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.275.901,33	0,032	8.134.340,10	0,029	(1.141.561,23)	-12,31
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.275.901,33	0,032	8.134.340,10	0,029	(1.141.561,23)	-12,31
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(8.258.744,90)	-0,029	(13.748.257,57)	-0,049	(5.489.512,67)	66,47
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = $(V) + (III - IV)$	(8.359.744,90)	-0,029	8.593.389,89	0,031	16.953.134,79	-202,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.996.272,69	0,105	17.528.318,89	0,063	(12.467.953,80)	-41,57
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.143.614,31	0,077	(377.049,62)	-0,001	(22.520.663,93)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.942.120,11)	-0,017	(14.254.339,74)	-0,051	(9.312.219,63)	188,43

FONTE: LDO 2024, Balanço 2024

Notas:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Previsão RCL 2024	R\$	286.372.800,00
Realizado RCL 2024	R\$	279.299.235,74



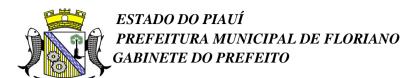
### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

Francisco 2	, ,				Valor	res Correntes				2028 % 380.889.858,19 3,75 356.246.816,40 3,75 387.537.779,85 3,75 372.332.512,03 3,75										
Especificação	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%									
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	276.501.632,24	303.946.250,00	9,93	336.507.319,00	10,71	351.313.641,04	4,40	367.122.754,88	4,50	380.889.858,19	3,75									
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	265.326.696,57	297.541.150,00	12,14	314.735.765,50	5,78	328.584.139,18	4,40	343.370.425,45	4,50	356.246.816,40	3,75									
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	282.292.221,64	313.241.294,90	10,96	343.385.993,81	9,62	362.230.038,49	5,49	373.530.390,22	3,12	387.537.779,85	3,75									
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	270.402.705,16	305.799.894,90	13,09	329.952.493,81	7,90	348.205.464,49	5,53	358.874.710,39	3,06	372.332.512,03	3,75									
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.050.301,33	9.275.901,33	15,22	11.526.100,00	24,26	12.033.248,40	4,40	12.574.744,58	4,50	13.046.297,50	3,75									
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.950.301,33	9.174.901,33	15,40	11.276.100,00	22,90	11.772.248,40	4,40	12.301.999,58	4,50	12.763.324,56	3,75									
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.050.301,33	9.275.901,33	15,22	11.526.100,00	24,26	12.033.248,40	4,40	12.574.744,58	4,50	13.046.297,50	3,75									
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.050.301,33	9.275.901,33	15,22	11.526.100,00	24,26	12.033.248,40	4,40	12.574.744,58	4,50	13.046.297,50	3,75									
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(5.076.008,59)	(8.258.744,90)	62,70	(15.216.728,31)	84,25	(19.621.325,30)	28,95	(15.504.284,94)	-20,98	(16.085.695,63)	3,75									
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III –	(5.176.008,59)	(8.359.744,90)	61,51	(15.466.728,31)	85,01	(19.882.325,30)	28,55	(15.777.029,94)	-20,65	(16.368.668,57)										
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.058.178,27	29.996.272,69	15,11	33.704.567,17	12,36	37.284.068,17	0,00	40.678.534,13	9,10	39.208.225,67	-3,61									
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.201.494,20	22.143.614,31	28,73	27.498.539,17	24,18	32.804.974,94	19,30	35.997.881,71	9,73	34.352.048,78	-4,57									
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.297.302,80	(4.942.120,11)	-480,95	(5.354.924,86)	8,35	(5.306.435,77)	-0,91	(3.192.906,77)	-39,83	1.645.832,93	-151,55									

Continua 1/2



### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

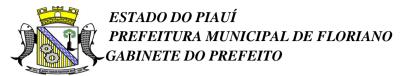
R\$ 1,00

Egracificação	, , , , ,				Valor	es Constantes					15.854.956,12										
Especificação	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%										
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	305.740.806,10	320.602.504,50	4,86	336.507.319,00	4,96	336.185.302,43	-0,10	337.801.577,92	0,48	337.703.928,59	-0,03										
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	293.384.156,30	313.846.405,02	6,97	314.735.765,50	0,28	314.434.582,95	-0,10	315.946.287,68	0,48	315.854.956,12	-0,03										
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	312.143.732,04	330.406.917,86	5,85	343.385.993,81	3,93	346.631.615,78	0,95	343.697.451,43	-0,85	343.598.097,77	-0,03										
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	298.996.936,76	322.557.729,14	7,88	329.952.493,81	2,29	333.210.970,80	0,99	330.212.284,13	-0,90	330.116.828,66	-0,03										
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.901.595,26	9.784.220,72	9,92	11.526.100,00	17,80	11.515.070,24	-0,10	11.570.431,15	0,48	11.567.086,45	-0,03										
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	8.791.020,57	9.677.685,92	10,09	11.276.100,00	16,52	11.265.309,47	-0,10	11.319.469,62	0,48	11.316.197,46	-0,03										
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.901.595,26	9.784.220,72	9,92	11.526.100,00	17,80	11.515.070,24	-0,10	11.570.431,15	0,48	11.567.086,45	-0,03										
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.901.595,26	9.784.220,72	9,92	11.526.100,00	17,80	11.515.070,24	-0,10	11.570.431,15	0,48	11.567.086,45	-0,03										
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(5.612.780,46)	(8.711.324,12)	55,21	(15.216.728,31)	74,68	(18.776.387,85)	23,39	(14.265.996,45)	-24,02	(14.261.872,54)	-0,03										
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III –	(5.723.355,14)	(8.817.858,92)	54,07	(15.466.728,31)	75,40	(19.026.148,62)	23,01	(14.516.957,99)	-23,70	(14.512.761,53)	-0,03										
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.813.748,28	31.640.068,43	9,81	33.704.567,17	6,52	35.678.534,13	0,00	37.429.641,27	0,00	34.762.731,42	0,00										
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.020.497,85	23.357.084,37	22,80	27.498.539,17	17,73	31.392.320,52	14,16	33.122.820,86	5,51	30.457.155,99	-8,05										
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.434.488,47	(5.212.948,29)	-463,40	(5.354.924,86)	2,72	(5.077.928,97)	-5,17	(2.937.897,28)	-42,14	1.459.225,64	-149,67										

Fonte: LDO 2023, 2024 e 2025

	METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES									
INDICES DE INFLAÇÃO										
2023 2024 2025 2026* 2027* 2028*										
4,62	4,83	5,48	4,50	4,00	3,78					
	VALORES DE REFERÊNCIA									
V.Corr x 1,1057	V.Corr x 1,0548	V.Corr x 1	V.Corr. x 1,0450	V.Corr / 1,0868	V.Corr / 1,1279					

<sup>\*</sup> Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

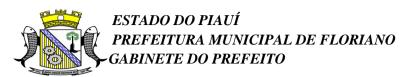
R\$ 1,00

, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	,					' '
Patrimônio Líquido	2023	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	60.742.223,67	100	125.588.576,02	100	20.580.629,87	100
TOTAL	60.742.223,67	100	125.588.576,02	100	20.580.629,87	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
Patrimônio Líquido	2023	%	2023	%	2022	%				
Patrimônio/Capital										
Reservas	(134.769.835,79)	100	(113.467.756,60)	100	(194.158.814,11)	100				
Lucros ou Prejuízos Acumulados										
TOTAL	(134.769.835,79)	100	(113.467.756,60)	100	(194.158.814,11)	100				

FONTE: Balanços Geral e RPPS 2021, 2022 e 2023

NOTAS:



### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

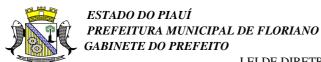
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	-	-	1.685.776,65
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.653,83	286.688,17	262.139,34
TOTAL	1.653,83	286.688,17	1.947.915,99

Despesas Liquidadas	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	291.628,97	3.259.867,35	-
Inversões Financeiras	-	•	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	•	-
TOTAL	291.628,97	3.259.867,35	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
SALDO FINANCEIRO	-	289.975,14	3.263.154,32

FONTE: Balanços Gerais 2022, 2023 e 2024



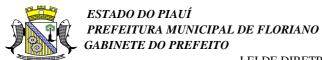
### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS $2026\,$

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓ PLANO PREVIDENCIÁ		ENCIA DOS SER	IDORES .
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	29.119.420,50	39.325.777,70	41.671.382,92
Receita de Contribuições dos Segurados	7.189.608,70	9.686.132,80	11.971.955,07
Civil	7.189.608,70	9.686.132,80	11.971.955,07
Ativo	7.189.608,70	9.558.794,66	11.760.759,02
Inativo	34.579,34	125.863,38	209.845,35
Pensionista	360,51	1.474,76	1.350,70
Militar	,	Ź	,
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	10.930.742,41	12.854.283,62	14.539.623,17
Civil	10.930.742,41	12.854.283,62	14.539.623,17
Ativo	10.930.742,41	12.854.283,62	14.539.623,17
Inativo			- 11007110071
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	9.755.999,59	15.643.145,44	13.341.079,01
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	9.755.999,59	15.643.145,44	13.341.079,01
Outras Receitas Patrimoniais	7.733.777,37	13.013.113,11	13.3 11.075,01
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.243.069,80	1.142.215,84	1.818.725,67
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.243.069,80	1.142.215,84	1.816.523,76
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.2 .555,00	111 121210,0 1	1.010.020,70
Demais Receitas Correntes			2.201,91
RECEITAS DE CAPITAL (III)			2.201,51
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	29.119.420,50	39.325.777,70	41.671.382,92
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
PREVIDÊNCIA	4.487.727,72	5.676.773,59	9.747.883,86
Benefícios - Civil	4.487.727,72	5.676.773,59	9.747.883,86
Aposentadorias	3.933.747,76	5.008.425,55	9.080.887,11
Pensões	553.979,96	668.348,04	666.996,75
Outros Benefícios Previdenciários	333.717,70	008.546,04	000.770,73
Benefícios - Militar	-	-	_
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outros Deficitos Frevideliciarios			
Outros Dosposos Providenciónico			
Outras Despesas Previdenciárias			
Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias			

Continua 1/3



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAR

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS $2026\,$

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Continuação 2/3

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	24.631.692,78	33.649.004,11	31.923.499,06	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022 2023		2024	
VALOR	0,00	0,00	0,00	

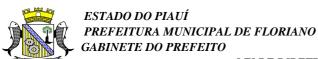
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024	
VALOR	2.062.661,33	1.982.661,33	-	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	387.795,02	11.566,99	27.487,04
Investimentos e Aplicações	96.939.282,76	129.591.741,14	163.967.456,04
Outro Bens e Direitos	12.946.884,46	14.783.136,09	159.415.531,76

#### PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
·			Continua 2/3



#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Continuação 3/3			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
PREVIDÊNCIA			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO $(XI) = (IX - X)^2$			
	•	•	
	2022	2023	2024
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2022	2025	2027
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
DECEMENT OF A DAMPHOED A CO. DDDG	2022	2022	2024
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	1.640.867,13	1.714.907,19	130.274,76
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.640.867,13	1.714.907,19	130.274,76
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	611.054,44	588.749,01	163.384,67
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.515.658,18	1.276.974,87	82.528,79
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XI)	2.126.712,62	1.865.723,88	245.913,46
TOTAL DAS DESTESAS DA ADMINISTRAÇÃO RITS (A+) - (AIII + AI	2.120.712,02	1.003.723,00	243.713,40
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	(485.845,49)	(150.816,69)	(115.638,70)
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	364.712,36	23.431,60	1.468,22
Investimentos e Aplicações	3.437.266,83	2.106.789,59	669.016,09
Outro Bens e Direitos	·		

FONTE: Balanços RPPS 2022, 2023 e 2024

NOTA:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

### ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2025 A 2099

#### PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

R\$ 1.00

KKEO – AN	EXO 10 (LRF, art. 53,	<u> </u>		R\$ 1,00
	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANDEIRO
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	-	<del>-</del>	-	166.767.229,26
2025	34.101.537,06	20.350.082,43	13.751.454,63	180.518.683,89
2026	35.809.313,86	22.169.888,21	13.639.425,65	194.158.109,54
2027	38.127.554,65	25.347.758,12	12.779.796,53	206.937.906,07
2028	40.200.044,49	29.942.240,86	10.257.803,62	217.195.709,70
2029	42.307.238,40	31.533.771,10	10.773.467,30	227.969.176,99
2030	42.652.878,20	32.897.384,96	9.755.493,23	237.724.670,23
2031	43.029.795,63	33.932.516,34	9.097.279,29	246.821.949,52
2032	43.087.518,62	36.622.889,46	6.464.629,16	253.286.578,68
2033	43.296.588,15	37.656.342,77	5.640.245,37	258.926.824,06
2034	40.316.181,61	37.966.724,86	2.349.456,75	261.276.280,81
2035	38.738.603,48	39.252.593,66	(513.990,18)	260.762.290,63
2036	38.493.661,01	39.472.214,87	(978.553,87)	259.783.736,76
2037	38.169.699,63	39.853.892,67	(1.684.193,04)	258.099.543,72
2038	37.840.428,30	40.037.730,84	(2.197.302,54)	255.902.241,18
2039	37.289.002,67	40.905.585,28	(3.616.582,61)	252.285.658,57
2040	36.813.597,81	41.075.981,76	(4.262.383,95)	248.023.274,62
2041	36.237.903,56	41.573.562,44	(5.335.658,88)	242.687.615,74
2042	35.569.492,27	41.935.552,16	(6.366.059,89)	236.321.555,85
2043	34.863.175,85	42.117.789,16	(7.254.613,31)	229.066.942,54
2044	33.968.081,52	42.836.033,07	(8.867.951,55)	220.198.990,98
2045	33.117.410,05	42.881.946,41	(9.764.536,35)	210.434.454,63
2046	32.103.139,16	43.291.730,69	(11.188.591,53)	199.245.863,10
2047	30.967.215,97	43.771.909,38	(12.804.693,41)	186.441.169,69
2048	29.779.047,89	44.117.419,88	(14.338.371,99)	172.102.797,70
2049	28.585.406,23	44.079.138,48	(15.493.732,26)	156.609.065,45
2050	27.308.846,25	44.049.968,68	(16.741.122,43)	139.867.943,01
2051	26.075.795,08	43.569.108,78	(17.493.313,70)	122.374.629,31
2052	24.842.501,50	42.925.344,08	(18.082.842,58)	104.291.786,73
2053	23.689.841,08	41.839.850,93	(18.150.009,86)	86.141.776,87
2054	22.538.182,45	40.720.373,01	(18.182.190,56)	67.959.586,31
2055	21.420.464,84	39.416.781,83	(17.996.317,00)	49.963.269,31
2056	20.373.359,12	37.904.715,77	(17.531.356,65)	32.431.912,66
2057	4.955.144,10	36.368.645,42	(31.413.501,32)	1.018.411,34
2058	3.092.526,73	34.957.502,39	(31.864.975,66)	(30.846.564,32)
2059	2.746.794,46	33.485.537,56	(30.738.743,10)	(61.585.307,42)
2060	2.488.422,45	31.894.936,71	(29.406.514,26)	(90.991.821,68)
2061	2.233.524,67	30.317.733,53	(28.084.208,86)	(119.076.030,55)
2062	2.032.294,42	28.597.386,84	(26.565.092,43)	(145.641.122,97)
2063	1.841.180,57	26.889.363,23	(25.048.182,66)	(170.689.305,64)
2064	1.683.992,16	25.123.868,78	(23.439.876,62)	(194.129.182,26)
2065	1.530.448,39	23.411.279,66	(21.880.831,27)	(216.010.013,52)
2066	1.396.045,50	21.703.002,58	(20.306.957,08)	(236.316.970,60)
2067	1.269.227,18	20.043.491,49	(18.774.264,31)	(255.091.234,92)
2068	1.149.906,49	18.437.056,31	(17.287.149,82)	(272.378.384,74)
2069	1.037.955,41	16.887.793,56	(15.849.838,16)	(288.228.222,89)
2070	933.231,78	15.399.925,09	(14.466.693,30)	(302,694,916,20)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

### ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2025 A 2099

#### PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

R\$ 1.00

KKLO – AN	RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 55, § 1°, inciso 11)			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO
LALICOIOIO	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2071	835,572,16	13.977.574,40	(13.142.002,24)	(315.836.918,44)
2072	744.822,21	12.624.917,89	(11.880.095,68)	(327.717.014,11)
2073	660,805,11	11.345.689,58	(10.684.884,46)	(338.401.898,58)
2074	583.321,81	10.142.936,27	(9.559.614,46)	(347.961.513,03)
2075	512.164,86	9.018.838,85	(8.506.673,99)	(356.468.187,02)
2076	447.111,94	7.974.505,66	(7.527.393,72)	(363.995.580,74)
2077	387.925,37	7.009.975,47	(6.622.050,10)	(370.617.630,84)
2078	334.368,42	6.124.455,37	(5.790.086,94)	(376.407.717,79)
2079	286.193,84	5.316.478,46	(5.030.284,62)	(381.438.002,41)
2080	243.141,77	4.584.008,78	(4.340.867,01)	(385.778.869,41)
2081	204.950,80	3.924.666,06	(3.719.715,26)	(389.498.584,67)
2082	171.347,07	3.335.702,86	(3.164.355,79)	(392.662.940,46)
2083	142.029,97	2.813.916,43	(2.671.886,47)	(395.334.826,93)
2084	116.669,09	2.355.557,05	(2.238.887,96)	(397.573.714,89)
2085	94.911,24	1.956.386,81	(1.861.475,58)	(399.435.190,46)
2086	76.409,09	1.611.974,32	(1.535.565,23)	
2087	60.825,70	1.317.695,46	(1.256.869,76)	(402.227.625,45)
2088	47.835,32	1.068.766,57	(1.020.931,25)	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
2089	37.127,76	860.303,30	(823.175,54)	, ,
2090	28.402,29	687.370,66	(658.968,37)	(404.730.700,61)
2091	21.373,37	545.153,77	(523.780,40)	, ,
2092	15.786,44	429.157,87	(413.371,43)	
2093	11.417,66	335.310,17	(323.892,51)	(405.991.744,95)
2094	8.063,07	259.986,87	(251.923,80)	. , ,
2095	5.541,15	200.067,39	(194.526,24)	, , ,
2096	3.695,37	152.914,61	(149.219,24)	,
2097	2.384,09	116.255,31	(113.871,22)	(406.701.285,44)
2098	1.482,02	88.124,59	(86.642,57)	(406.787.928,01)
2099	884,58	66.848,59	(65.964,01)	(406.853.892,02)

#### Notas:

(3) Massa salarial mensal: R\$ 6.585.482,19.

MARCIO GONCALVES
VERAS DE ARAUJO:
43307132334

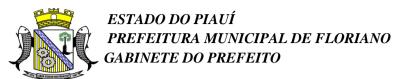
SUELI PESSOA
LOPES:
76902552304

\*\*Remarks of the Control of the C

Contador(a)

<sup>(1)</sup> Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024.

<sup>(2)</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2023; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,94% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,10%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..



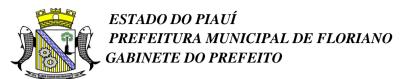
# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

T	N/- 1-1:1-1-	Setores/ Programas/	Renún	cia de Receita Pr	Commonos oão			
Tributo	Modalidade	Beneficiário	2026	2027	2028	Compensação		
IPTU e ISS	Isenção	Produção Cultural	100.000,00	104.500,00	108.418,75	Já considerado na projeção de receita para 2026 e anos seguintes.		
IPTU	Isenção	Proprietários de imóveis beneficiados com a isenção prevista no art. 127 do Código Tributário Municipal (LC 008/2005)	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Já considerado na projeção de receita para 2026 e anos seguintes.		
IPTU, ISS, ITBI e Taxas de Licenças e de Serviços	Isenção	Empresas beneficiadas com incentivos previstos no art. 9º da Lei 580/2011.	1.500.000,00	1.567.500,00	1.626.281,25	Já considerado na projeção de receita para 2026 e anos seguintes.		
IPTU, ISS, ITBI e Taxas de Licenças e de Serviços	Isenção	Proprietários de imóveis e empresas beneficiados com as isenções previstas nas Leis nºs 1051/2021 e 1285/2024	450.000,00	470.250,00	487.884,38	Já considerado na projeção de receita para 2026 e anos seguintes.		
TOTAL			2.000.000,00	2.087.750,00	2.164.165,63			

FONTE: Leis de incentivos fiscais em vigência



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

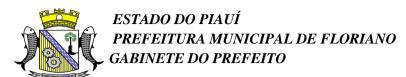
# MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	20.620.000,00
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	4.124.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.496.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta $(III) = (I+II)$	16.496.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	16.496.000,00

FONTE:



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**2026

ARF (LRF, art 40, § 30)

PASSIVOS CONTINGEN	TES	PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Demandas Judiciais	800.000,00	Abertura de Créditos adicionais, usando a reserva de Contingência	800.000,00			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-					
Avais e Garantias Concedidas	-					
Assunção de Passivos	-					
Assistências Diversas	-					
Outros Passivos Contingentes	-					
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00			

DEMAIS RISCOS FISCAIS PA	ASSIVOS	PROVIDÊNCIAS					
Descrição	Valor	Descrição	Valor				
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Contingenciamento de Despesas/Limitação de empenhos	1.500.000,00				
Restituição de Tributos a Maior							
Discrepância de Projeções		Abertura de Créditos adicionais, usando a reserva de Contingência	800.000,00				
Resgate da Dívida Pública	1.800.000,00						
Taxa de Juros							
Salário Mínimo	500.000,00						
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Contingenciamento de Despesas/Limitação de empenhos	1.550.000,00				
SUBTOTAL	3.850.000,00	SUBTOTAL	3.850.000,00				
TOTAL	4.650.000,00	TOTAL	4.650.000,00				



## **FLORIANO - PI**

### ID: 79F2C6CF25524



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

Lei nº 1388/2025, de 22 de agosto de 2025

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou, por maioria absoluta, o veto total ao Projeto de Emenda Modificativa nº 10/2025, e em cumprimento ao disposto no §5º do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000; e no art. 129, II, da Lei Orgânica do Município de Floriano, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo

 IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

 ${f V}$  - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do

Município;

VII - as disposições gerais;

§ 1º Integram a presente lei o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000;

§ 2º As metas fiscais, estabelecidas no anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orcamentária, se verificado,



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

## CAPÍTULO I

## DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias da Administração Pública municipal para o exercício de 2026 serão vinculadas aos desafios estratégicos de governo, a seguir discriminados:

 I - promover a geração de renda, inclusão socioprodutiva e qualidade de vida;

cidadão;

II - controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao

III - viabili

III - viabilizar o acesso à saúde e vida saudável;

IV - garantir educação de qualidade, inclusiva e para formação

humana

V - Ampliar a política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

 VI - adotar uma gestão orientada para resultados, com maior participação social;

VII - ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de

VIII - ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à

população.

IX - promover desenvolvimento e mobilidade urbana;

X - promover o desenvolvimento rural;

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

 XI - promover meios para garantir sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;

XII - fortalecer a cultura local;

XIII - promover o desenvolvimento econômico e turístico do município;

XIV - promover a conectividade entre lugares, pessoas e serviços e a operação das funções urbanas de forma que garantam ganho na qualidade de vida.

XV - promover qualidade e segurança no trânsito;

XVI - promover o desenvolvimento da cidadania e promoção social.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão:

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 3º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

 I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

 III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

§ 4º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2026 deverá levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 5º Estão discriminados em anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município de Floriano, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

 II - o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

#### Seção I Das Definições

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e sua execução observará os objetivos, prioridades e metas definidos no Plano Plurianual para o período 2026-2029.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

(Continua na página seguinte)



## FLORIANO - PI



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- I diretriz, o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- V atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- VIII modalidade de aplicação, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.
- IX receita corrente líquida somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira:
- X despesa total com pessoal o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis,



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

- XI categoria de programação denominação genérica que engloba função, subfunção, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;
- XII categoria de despesa denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;
- XIII órgão segmento da administração ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho;
- XIV unidade orçamentária o segmento da administração a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. O menor nível da classificação institucional, agrupado em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e alterações posteriores.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
- § 4º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa, observando a legislação em vigência.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- § 5º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização".
- § 6º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

#### Seção II Da Estrutura dos Orçamentos

- Art. 7º A receita municipal será constituída:
- I dos tributos de sua competência;
- II das transferências constitucionais;
- III das atividades econômicas que por conveniência o Município cenha executar:
- IV dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privados Nacionais e Internacionais:
  - V das oriundas de serviços executados pelo Município;
  - VI das cobranças de dívida ativa;
- VII das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
  - VIII outras rendas.
- § 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.
- § 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.
- § 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.
- Art. 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação em



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

- I Classificação Institucional:
- a) Poder;
- b) Órgão;
- c) Unidade Orçamentária;
- II Classificação Funcional:
- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.
- § 1º As unidades orçamentárias são o menor nível de classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.
- $\mbox{\ensuremath{\S}}$   $\mbox{\ensuremath{2}}^{\mbox{\ensuremath{\alpha}}}$  A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.
  - § 3º As categorias econômicas estão assim detalhadas:
  - I Despesas Correntes; e
  - II Despesas de Capital.
- § 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
  - I pessoal e encargos sociais 1;
  - II juros e encargos da dívida 2;
  - III outras despesas correntes 3;
  - IV investimentos 4;
  - V inversões financeiras 5; e
  - VI amortização da dívida 6.
- § 5º A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa.

(Continua na página seguinte)

10



# **DO** 2026

## FLORIANO - PI



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, obedecendo a seguinte classificação:

obedecendo a seguinte classificação:

20 - transferências à União;
30 - transferências a governo estadual;
40 - transferências a municípios;
50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
70 - transferências a instituições multigovernamentais;
71 - transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;
90 - aplicações diretas;
91 - aplicações diretas decorrentes de Operações entre Fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
99 - a definir.
99 - a definir.
\$70 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação.

"a definir" (MA 99) enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

§ 8º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orcamentária.

§ 9º As fontes de recursos identificam a origem da receita, da seguinte

### forma:

Código	Descrição
500	Recursos não vinculados de Impostos
501	Outros Recursos não Vinculados
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE
553	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

73	Royalties do Petróleo e Gás Natural destinados à Educação
74	Operações de Crédito Vinculadas à Educação

599

Operações de Credito Vinculadas à Educação
Outros Recursos Destinados à Educação
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de 600

Saúde Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às 601

604 endemias
Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

621

Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros 631

Repasses vinculados à Saúde Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde 632

Operações de Crédito Vinculadas à Saúde

Royalties do Petróleo e Gás Natural destinados à Saúde Outros Recursos Destinados à Saúde 635

659 Transferências de Recursos do FNAS

661 665

Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência

669 Outros Recursos Destinados à Assistência Social

Outras Transferências de Convênios de Repasse da União

701 Outras Transferências de Convênios ou Repasse dos Estados Transferência Especial da União Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos 706

708

710 Transferência Especial dos Estados Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de

711 719

Receitas Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei 720

Transferências nº 13.885/2019 721

749

Recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

751 Recursos da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - COSIP



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

Recursos de Operações de Crédito

755

Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) 800

Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Outros Recursos Vinculados 899

§ 10 As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 - No Projeto de Lei Orcamentária será atribuído a cada Projeto. Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 12 - Cada Projeto/Atividade/Operação Especial constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 9º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025, nos termos do artigo 13, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal bem como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município venha a deter, direta ou indiretamente, a majoria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada de modo total e integrada.

Art. 10. O projeto de lei orcamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

I - Mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do

Governo:

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64:

III - quadro discriminativo da receita por fontes - Anexo 2 da Lei

4.320/64;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras.

V - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6. 7. 8 e 9 da Lei 4.320/64.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolizados até 1º de julho de 2025.

(Continua na página seguinte)

12



# **LDO** 2026

## FLORIANO - PI





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

## Seção I

### Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Serão divulgados, opcionalmente na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

II - pelo Poder Executivo

 a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos; e

c) a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. O Orçamento Geral do Município obedecerá ao princípio do equilibrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

Art. 15. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.





#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

§ 1º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

§ 2º No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas:

I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores

II - eliminação de despesas com horas extras;

III - redução de gastos com combustível e outras despesas correntes;

IV - redução dos investimentos programados.

Art. 17. Caso seja necessária a adoção da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9°, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Art. 18. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Não serão objetos de limitação:



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

 I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e

III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o levantamento e avaliação dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e alocará os recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais propiciando a avaliação do resultado dos programas e ações governamentais.

Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Art. 22. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2025, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento até o dia 10 de agosto de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 23. A manutenção das atividades existentes terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução, desde que avaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

## Seção II Dos Débitos Judiciais

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

 II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26. A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza

(Continua na página seguinte)

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL www.diariooficialdasprefeituras.org

16



# **LDO** 2026

## FLORIANO - PI



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

de despesas, conforme detalhamento constante do artigo  $8^{\rm o}$ ,  $\S 4^{\rm o}$  desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem

### Seção III Das Vedações

Art. 27. Na programação das despesas, será vedado:

 I - fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - inclusão de despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

III - fixação de despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal;

IV - pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, e aquisição de equipamentos e material permanente com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

## Seção IV Das Transferências para o Setor Privado

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que preencham uma das seguintes condições:

 I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

 III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal:

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais.

 VI - consignação de créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

VII - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

Art. 28. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 29. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 30. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido Projeto ao Poder Legislativo.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2026, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além da apresentação de:

 I - cópia da lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública;

 II - cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;

III - CNPJ e todas as Certidões Negativas que comprovem sua regularidade fiscal.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições na legislação aplicável vigente.

§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas em Normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 33. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por

 I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxilio financeiro diretamente a pessoas físicas,

(Continua na página seguinte)

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL www.diariooficialdasprefeituras.org

20

19

21

22



# **LDO** 2026

## FLORIANO - PI



sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios/contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativas, destinadas a fomentar o desenvolvimento social, econômico, cultural e esportivo no âmbito do Município.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado:

II - metas a serem atingidas:

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

 VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Enquadra-se no permissivo legal previsto no caput as atividades qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para o auxílio de atletas ou associações esportivas na participação em atividades esportivas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUI Gabinete do Prefeito

o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 3º Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município, observadas as disposições contidas em Normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 35. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

## Seção V Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado no Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

 II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de PRI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 40. O Município aplicará, no mínimo, 15 % (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 41. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituida em montante correspondente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º, III, da Lei Complementar 101/2000, cujos recursos serão utilizados como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal;

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais

Art. 42. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

### Seção VI Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 43. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

 I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

 II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado e da União, pelas execuções descentralizadas das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência social; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 44. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 45. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

### Seção VII Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 46. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e incluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

(Continua na página seguinte)



## FLORIANO - PI



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 47. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de agosto do corrente ano

### Seção VIII

### Das alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 48. Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orcamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

 I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.





#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

 V - quadro demonstrativo da manutenção do equilibrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

 II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

 III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

 V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

Art. 49. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária definido no art. 5º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

Art. 50. Na Lei Orcamentária Anual conterão as sequintes

autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei 4.320/64;

II - para realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53. A inclusão de grupo de natureza de despesa, elemento de despesa e de fonte de recursos, em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais;

II - ações e medidas oriundas de outras esferas de governo; e

III - demais fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 54. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência, total ou parcialmente, de recursos ou de dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, de categoria de programação para outra, bem como de



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

um órgão para outro, dispensando-se em todos os casos a autorização legislativa especifica para esse fim.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa e fontes de recurso.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orcamentária, que deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, efetivar adequação orçamentária decorrente de portarias e demais legislações específicas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda no tocante às classificações da natureza da despesa, da modalidade de aplicação, do grupo da natureza de despesa, da categoria econômica, da função e subfunção da despesa, bem como da classificação da natureza receita.

Art. 56. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 57. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - precatórios

V - obras em andamento;

 VI - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

(Continua na página seguinte)

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL www.diariooficialdasprefeituras.org

28

27



# DO 2026

## FLORIANO - PI



VII - contratos de serviços;

VIII - as operações oficiais de crédito; e

IX - contrapartidas municipais

X - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente aiustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentais

#### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58. No exercício financeiro de 2026, a despesa total com pessoal ativo e inativo do município de Floriano observará o limite estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 18. no inciso III. do art. 19 e inciso III. do art. 20. da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Emenda Constitucional nº. 25 de 2000.

Art. 59. A repartição dos limites não poderá exceder os percentuais de 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, da receita corrente líquida, calculada nos termos da LC nº 101/2000.

§ 1º. Se na verificação do limite estabelecido o total da despesa exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do percentual determinado, deverão ser observadas as vedações constantes dos incisos I a IV do § 2º do art. 22 da LC nº 101/2000, preservando-se os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º. Quando os gastos com pessoal atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de



29

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extinta, total ou

### CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 64. O Poder Executivo poderá enviar Projetos de Lei ao Poder Legislativo que visem, dentre outros, rever e atualizar o Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; revogar as isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; atualizar a Planta Genérica de Valores ajustandose à realidade do mercado imobiliário; e, aperfeiçoar o sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; aumentar a produtividade e melhorar a gestão da Dívida Ativa.

Art. 65. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ

serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais

Art. 60. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será concedido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 61. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Floriano, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 57 desta Lei.

Art. 62. Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público e/ou testes seletivos desde que obedecidos os limites dispostos nos arts. 56 e 57 desta Lei, observadas as seguintes condições.

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - formar cadastro de reserva para substituição de servidores

III - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa

Art. 63. O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

Art. 66. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa atendidas as exigências do art. 14 da LC nº.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

Art. 67. O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de programas de fiscalização.

## CAPÍTULO VII DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Da Indicação de Emendas Parlamentares Individuais

Art. 68. Fica atendido o disposto no artigo 130-A da Lei Orgânica do Município ressalvado, no que couber, e o disposto no artigo 166, § 3º, Incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. Para garantir o cumprimento do dispositivo do art. 130-A da Lei Orgânica do Município descrito no caput deste artigo, bem como garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o montante de recursos destinados às emendas parlamentares impositivas corresponderá ao percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2024, devendo quando da elaboração da proposta orçamentária anual ser alocada na reserva de contingência dotação orçamentária específica para execução das ações e projetos custeados com recursos decorrentes das emendas parlamentares impositivas.

(Continua na página seguinte)

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL www.diariooficialdasprefeituras.org

32



# **LDO** 2026

## FLORIANO - PI



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

§ 2º. Cada Parlamentar deverá propor suas indicações de Emendas Parlamentares Individuais, por meio de expediente destinado à Mesa Diretora da Câmara Municipal que serão remetidas ao Executivo, cabendo ao Executivo, por meio de suas Secretarias, realizar a análise das emendas nos termos do disposto no art. 130-A da Lei Orgânica do Município de Floriano e regulamentação própria;

- § 3°. Para as indicações de que trata § 2°, o Parlamentar deverá compor a indicação com os seguintes requisitos mínimos:
  - I o Objeto e a Ação a ser executada;
- II valor da indicação individual estimado conforme definição pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III endereço do local onde será executada a ação proposta e o nome do árrão executor:
- IV a razão social e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando a beneficiária da emenda parlamentar individual for OSC, bem como anexar o respectivo Plano de Trabalho e a certidão de habilitação plena da entidade executora;
- V detalhamento da Ação com vista a possibilitar a melhor análise técnica e execução do objeto.
- § 4º Verificada a situação prevista § 3º, inciso IV, o Plano de Trabalho anexado deverá ser submetido à aprovação do órgão executor da Emenda, através de parecer técnico, bem como remetido para a deliberação do respectivo conselho setorial, quando houver, especialmente no que tange à habilitação da OSC.

### Seção II

### Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica

Art. 69. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças acompanhar, analisar e compatibilizar a classificação orçamentária das despesas de indicações de emendas parlamentares individuais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças consolidará as proposições e encaminhará, para análise dos órgãos executores, para elaboração



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

de parecer sobre a viabilidade de execução de cada emenda proposta, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação da proposição.

- Art. 70. Os Órgãos executores que tenham sido contemplados com emendas parlamentares individuais analisarão as propostas apresentadas pelos parlamentares e concluirão pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.
- § 1º. As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores são as relacionadas nas alíneas abaixo, sendo que uma vez suscitadas deverão ser justificados mediante ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, independentemente da modalidade de execução, quando houver:
- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa e a finalidade do órgão ou entidade executora para o qual foi criado, conforme previsto na norma legal que rege o mesmo;
- c) falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor com o objeto a ser executado:
  - d) omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
  - e) indicação da OSC sem cumprimento dos requisitos obrigatórios;
- f) proposta de emenda parlamentar impositiva individual destinada a pessoa física, exceto quando se tratar de apoio a atividade esportiva ou cultural;
- g) no momento da indicação da emenda, ausência de identificação do local onde será executada a ação proposta;
- h) proposta de emenda parlamentar individual direcionada a pessoa física;
- i) proposta de emenda parlamentar individual direcionada a pessoa jurídica com fins lucrativos;
  - j) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

Art. 71. Constatado o impedimento de ordem técnica na análise da indicação, o Poder Executivo comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Floriano, para conhecimento do autor da proposição questionada.

- § 1º. O Parlamentar informado do impedimento deverá adotar providências necessárias para a regularização e adequação da indicação de emenda parlamentar individual impedida tecnicamente de ser validada.
- § 2º. Havendo impedimento de ordem técnica, em razão da impossibilidade de validação da emenda parlamentar individual na sua totalidade, o Parlamentar poderá substituir por outra indicação de emenda, dentro do mesmo órgão executor. Caso a impossibilidade seja de natureza parcial o mesmo devera ajustar o impedimento verificado.
- Art. 72. Concluída a análise das proposições com a emissão dos pareceres, será formalizado o instrumento legal cabível, cabendo a Secretaria Municipal de Finanças encaminhar o cadastro das emendas parlamentares individuais validadas para os órgãos competentes que integram a gestão municipal para as providências necessárias para execução das ações e projetos que serão custeadas com recursos decorrentes das emendas parlamentares individuais.
- Art. 73. Encaminhadas as indicações para os órgãos executores competentes, o Parlamentar deverá realizar o devido acompanhamento da execução, para consecução do objeto de suas emendas parlamentares individuais apresentadas.
- Art. 74. O Poder Executivo poderá criar, ainda, comissões ou órgãos correlatos para a análise dos impedimentos das emendas impositivas e demais deliberações a respeito da matéria.

### Secão III

## Da Validação e Execução de Emendas Parlamentares Individuais

Art. 75. Entende-se por validadas as emendas parlamentares individuais analisadas pelos órgãos de execução e não consideradas impedidas por ordem técnica.

36

35



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

Art. 76. Serão consideradas executadas as emendas parlamentares individuais quando concluído o seu objeto ou gasto todo o valor indicado pelo parlamentar para o seu cumprimento, através de execução direta ou indireta.

Art. 77. O Poder Executivo Municipal poderá inscrever em "Restos a Pagar" os valores dos saldos orçamentários, referentes às Emendas Parlamentares Individuais, que se verifiquem no fim do exercício, na forma da Lei.

## Seção IV Do Controle e Prestação de Contas

- Art. 78. O órgão que receber recursos na forma estabelecida neste Decreto deverá acompanhar a sua regular aplicação e estará sujeito a prestação de contas perante a Controladoria Geral do Município, que procederá auditoria e emissão e parecer.
- § 1º Quando forem de execução indireta, as emendas parlamentares individuais, deverão cumprir todos os requisitos do disposto no Capítulo III Seção IV, desta Lei.
- § 2º Nas Emendas Parlamentares de execução indireta, as OSCs deverão remeter sua prestação de contas para os respectivos conselhos setoriais, caso exista, sem prejuízo do devido encaminhamento para análise e aprovação dos óraãos de controle.
- Art. 79. As emendas parlamentares individuais, previstas nas Leis Orçamentárias e destinadas aos Vereadores que se encontram no exercício do mandato, deverão ser divulgadas oficialmente pelo Poder Legislativo Municipal, conforme determina o art. 130-A, § 2º, II, da lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento da Receita

(Continua na página seguinte)



# **LDO** 2026

## FLORIANO - PI

37



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

Corrente Líquida (RCL), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas públicas.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

Art. 81. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas às contas gerais do município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 82. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites definidos, art. nº. 75, incisos I e II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 83. Para efeito do disposto no art. 42 da LC nº. 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da emissão do

empenho;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 84. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta loi.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Planeiamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

38



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 85. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 86. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 87. Todos os poderes e órgãos, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do município devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo e resguardada as respectivas autonomias, nos termos do artigo 48, § 6°, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e em atendimento às disposições do artigo 48, inciso III, da LRF, deverá ser adotado Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao estabelecido no art. 48-A da LRF.

Art. 88. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 89. Antes de se firmar quaisquer contratos de obras ou serviços ou praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro - qualquer que seja a sua natureza - é obrigatória a prévia consignação dos recursos necessários na Lei do Orçamento e na programação financeira, considerando também que a

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

classificação orçamentária deverá integrar o contrato, por força do disposto no art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 90. As metas e prioridades, além das metas fiscais, anexos integrantes desta Lei, serão adequados, por decreto do Executivo, em conformidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 e com o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029 a fim de que se obedeça ao Princípio da Harmonia entre as pecas orçamentárias.

Art. 91. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 22 de agosto de 2025.

#### Antônio Reis Neto Prefeito de Floriano-Pl

#### Francisco Hemerson de Sousa Silva Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório Agente Administrativo



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

## Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Com a Finalidade de atender princípios básicos da política de governo serão desenvolvidas, destacadamente, as seguintes diretrizes:

- Incentivar a participação do cidadão e das entidades da sociedade civil na formatação do orçamento, indicando ações a serem implementadas na LOA, através da Secretaria Municipal de Governo, como instrumento de democratização das políticas públicas visando ao desenvolvimento social, econômico e político do município, sem prejuízo dos canais partidários e legislativos;
- 2) Garantir a transparência de todas as ações de governo, através da ampla divulgação dos Planos e Atividades aos componentes do Poder Legislativo, aos veículos de comunicação e à população em geral;
- Aprimorar o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Ministério Público Estadual, com o funcionamento pleno do Controle Interno, auxiliando, assim o Controle Externo;
- 4) Firmar parceiras com o Governo Estadual e Federal, para o desenvolvimento de projetos.
- Garantir ao cidadão acesso a informações sobre as ações de governo, em consonância com a Lei de Transparência Fiscal;
- 6) Aperfeiçoar a política de valorização dos servidores municipais, através da realização de concurso público, constante análise e avaliação do Plano de Cargos e Salários para que este esteja compatível com a situação financeira e fiscal do município, primando pela melhoria salarial, bem como outros planos que contemplem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento funcional;
- Investir na infraestrutura física da rede municipal de ensino, proporcionando a criação dos Centros Integrados de Educação, visando aumentar a oferta de vagas e a melhoraria constante da qualidade do ensino na rede municipal;
- 8) Observar o cumprimento da Constituição, quanto à preservação do meio ambiente;

(Continua na página seguinte)

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL www.diariooficialdasprefeituras.org

+0



## **FLORIANO-PI**



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- Aperfeiçoar a prestação de serviços de limpeza pública, conservação e manutenção dos logradouros públicos;
- Proporcionar condições de aumento da produção agrícola, fixando ações para a melhoria da qualidade de vida do homem do campo;
- 11) Dar assistência social à população carente e vulnerabilidade social, bem como assessorar e realizar uma política de integração com os grupos comunitários;
- 12) Controlar com vigor o funcionamento das Finanças Públicas municipais, com a finalidade de garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade da Gestão Pública, com a atuação da Controladoria Geral do Município, a qual deverá se manifestar em todos os atos de despesa, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças;
- 13) Controlar, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o patrimônio público e zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do município:
- Garantir a atuação nas ações judiciais de interesse do Município através da Procuradoria Geral do Município;
- 15) Garantir o cumprimento das determinações constitucionais e estatutárias dos direitos da Crianca e do Adolescente:
- 16) Desenvolver ações de fortalecimento da agricultura familiar, a exemplo da compra direta da produção para merenda escolar.

As diretrizes listadas acima, se caracteriza como um rol exemplificativo. Desse modo, não exclui outras metas ou diretrizes fixadas de acordo com a conveniência administrativa, assim as disposições legais e principiológicas que norteiam a gestão pública serviram de base para implementação de qualquer mete ou diretriz.

As diretrizes acima serão desenvolvidas de forma setorizada, por área de atuação, conforme abaixo detalhadas:

## I - GOVERNO

Promover a comunicação e o relacionamento do Poder
 Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

federais, articulando a política de representação institucional definida pela equipe estratégica de governo;

- ✓ Promover a revisão do Plano Diretor e Urbanístico do Município de Floriano;
- Promover a revisão e readequação do Código de Obras e de
   Postura do município;
   Regulamentar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana -
- Desenvolver estudos para a execução do Plano de Mobilidade Urbana, que irá contemplar programas e ações para pedestres, ciclistas e condutores de veículos automotores;

  Transformar Floriano em uma cidade cada vez mais inclusiva e
- Transformar Floriano em uma cidade cada vez mais inclusiva e sustentável, priorizando a inclusão e o desenvolvimento social dos mais diversos grupos, a proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, a promoção e valorização da nossa cultura e o incentivo.
- ✓ Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- ✓ Elaborar estudos e levantar informações da infraestrutura administrativa necessárias para as reuniões de secretariado;
- ✓ Responsabilizar pela organização e realização das audiências públicas;
  - ✓ Promover a organização do Cerimonial Oficial;
  - ✓ Disciplinar as audiências com o Prefeito;
- ✓ Estudar as viabilidades, elaborar e propor as Reformas Administrativas Necessárias;
- Promover a expansão do programa municipal de regularização fundiária, chegando aos demais núcleos urbanos informais carecedores de regularização fundiária, bem como expandir as demais modalidades de REURB;
- ✓ Incentivar a implantação de política social voltada para a Juventude, inclusive com a realização da Conferência Municipal da Juventude e empreendedorismo Jovem;



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- Apoiar atividades relacionadas a Defesa do Consumidor;
- Promover ações para implantação da parceria público privada;
- Modernização da infraestrutura do Dep. de Juventude.

## II - CONTROLADORIA MUNICIPAL

- ✓ Promover a avaliação da eficiência e eficácia das ações administrativas do Poder Executivo;
- ✓ Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção prévia;
  - ✓ Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
- Fiscalizar através do departamento de normas técnicas e de auditoria o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
- ✓ Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e à segurança;
- Acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes do trabalho da auditoria interna e externa e a correção de problemas de caráter organizacionais, estruturais e sistêmicos;
- ✓ Controlar os Sistemas de Informações Contábeis e Administrativa;
- ✓ Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
- √ Verificar a eficiência dos Métodos de controle do Patrimônio

Público;

- ✓ Fazer cumprir o acompanhamento gerencial proposto pela LRF;
- Apoiar o Controle Externo no exercício da sua missão.
- Promover o compliance administrativo, prezando integralmente pelo cumprimento leis e normas em vigor e ao alinhamento com as políticas de gestão e controles internos e externos, para que se esteja em conformidade com o



arcabouço e ambiente regulatórios.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

1000

43

## III - EDUCAÇÃO

- ✓ Garantir as condições necessárias ao desenvolvimento da rede escolar e a ampliação e manutenção da abordagem pedagógica da Escola Ativa;
- Definir novos mecanismos de controle e avaliação do desempenho de cada aluno, de cada turma e de cada escola da rede municipal de ensino, com o propósito de permitir aos responsáveis pela melhoria da qualidade de ensino que acompanhem o desenvolvimento e as necessidades de cada aluno. É fundamental a avaliação sistemática e criteriosa do desempenho dos alunos com devolutiva às escolas:
- ✓ Incentivar o uso de tecnologias e mídias digitais, de forma planejada e pedagógica, como meio adicional de ter novas abordagens sobre os conteúdos a serem ensinados;
  - ✓ Elaborar o planejamento estratégico da SEMED;
- Estabelecer um programa permanente de formação continuada do magistério. A Prefeitura deve estimular a capacitação dos professores, fazendo, por exemplo, parcerias com universidades e Sistema S para oferta de cursos aos professores da rede municipal; estender a política de formação continuada aos demais servidores, oportunizando sua capacitação para melhor desempenho de suas funções;
- ✓ Investir na melhoraria da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino e na qualidade de ensino nos seus diversos níveis e modalidades;
- ✓ Garantir o ensino fundamental obrigatório de 9 anos de duração à todas as crianças de 6 a 14 anos de idade, assegurando-lhes ingresso e permanência na escola até a conclusão deste nível de ensino:
- Realizar avaliação periódica sobre as ferramentas de Informática da Secretaria Municipal de Educação, visando aperfeiçoar e agilizar os serviços administrativos, burocráticos e pedagógicos interligando os computadores dos vários setores (rede):
- Fortalecer a formação permanente das diretoras e diretores das escolas, incluindo sua capacitação para o emprego de sistemas tecnológicos e

(Continua na página seguinte)

45



# LDO 2026

## FLORIANO - PI



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

gestão de projetos escolares; realizar manutenção periódica do espaço físico da SEMED para propiciar melhores condições de trabalho aos servidores;

- Garantir que haja manutenção periódica dos veículos que facilitem a supervisão escolar, distribuição da merenda e demais ações socioculturais e pedagógicas;
- Democratizar e universalizar a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, sobretudo, da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e dos Alunos com necessidades educacionais especiais:
- Propiciar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação aos alunos de baixo poder aquisitivo, cursinhos preparatórios para o ingresso no Ensino Médio e Superior;
- Combater a evasão escolar: a escola tem de identificar os alunos que faltam muito ou que abandonam os estudos e alertar a Secretaria de Educação. E então a Prefeitura entrará em contato com as famílias para garantir que nenhuma criança fique fora da escola. Uma equipe multidisciplinar formada por funcionários da Secretaria de Educação, Saúde, Assistência Social avaliará cada caso, verificando as medidas cabíveis para que o aluno volte à escola; qualificar os professores em cursos de graduação e pós-graduação conforme necessidade;
- Capacitar coordenadores, diretores e professores para o pleno exercício de sua função, estendendo esta capacitação aos demais servidores;
- ✓ Construir, reformar e ampliar espaços físicos adequados para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:
- Ampliar a implantação e o acesso a laboratórios de informática instalando-os em regiões estratégicas da cidade ainda não contempladas;
- Preparar a escola antecipadamente para receber de forma adequada alunos com deficiência, desde a questão do mobiliário escolar, a materiais e outras necessidades que devem ser Identificadas e implementadas antes de iniciar as aulas. A escola deve ser um ambiente acolhedor e responder às necessidades individuais de cada estudante; avaliar periodicamente o serviço de transporte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

escolar, seja para verificar a necessidade da aquisição de ônibus escolar, ou da contratação dos serviços, assegurando o deslocamento de alunos;

- ✓ Estabelecer programas fortes de recuperação e reforço dos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem para assegurar o bom funcionamento do sistema de progressão continuada;
- Adquirir mobiliários, material didático-pedagógico, material de consumo bem como merenda escolar para os alunos do ensino básico da Rede Municipal de Ensino.

## IV - CULTURA

- ✓ Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, às paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
- ✓ Atrair e estimular eventos de nível estadual e nordestino para ser sediado no Município de Floriano; zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;
- ✓ Resgatar as tradições regionais, através de políticas de conscientização da população;
- ✓ Apoio e fortalecimento das festividades municipais tradicionais como Carnaval e São João, visando a atração de mais turistas nestas épocas;
- ✓ Promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas;
  - ✓ Implantar o sistema municipal de Cultura;
  - √ Identificar e valorizar os atrativos turísticos do município;
- Criar e ampliar editais específicos de fomento à cultura juvenil, com mecanismos desburocratizados e democratizados, que visem à circulação da cultura pelo estado, sobretudo realizados pelas juventudes negras, mulheres e LGBT+:



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- ✓ Fortalecer o Programa Municipal de Apoio à Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;
- Promover a capacitação e formação continuada de produtores e entidades culturais na elaboração de projetos, captação de recursos e implementação de atividades culturais, para os atores envolvidos com a cultura:
- ✓ Criar o Mapa Cultural Florianense censo de atividades e registro de entidades e empresas regulares do município;
- ✓ Valorizar as religiões de matriz africana e incentivar eventos
  artísticos que resgatem a cultura de resistência afrodescendente;
- Dar continuidade aos existentes e incentivar novos projetos de lazer, a espaços de cultura, à inclusão digital e a investimentos em tecnologias nas comunidades rurais.

## V – ESPORTE E LAZER

- ✓ Criar o Mapa Esportivo Florianense censo de atividades esportivas na cidade, registro de entidades e empresas regulares do município;
- ✓ Promover a gestão, manutenção e ampliação dos espaços esportivos municipais:
- ✓ Fomentar a realização de grandes eventos esportivos municipais

  a saturdada.
  - ✓ Incentivar esportes LGBTQIAPN+ e eventos de visibilidade;
- ✓ Fomentar o maior desenvolvimento das políticas públicas de esporte, de modo a garantir o acesso às práticas corporais esportivas;
- ✓ Promover a implantação de espaços esportivos com foco na prática de esportes e de vivências de lazer em todas os bairros da cidade.

## VI – TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

48



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- Implementar programas de educação profissional e de geração de emprego e renda para jovens com deficiência; mapear e analisar as necessidades para revitalizar os pontos turísticos do município;
- Ampliar o escopo de atuação da rede de proteção à mulher, ações de capacitação e reinserção no mercado de trabalho, com cursos profissionalizantes e de empreendedorismo, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Sebrae e outras entidades da sociedade civil. A mulher com autonomia emocional e independência financeira consegue sair do ciclo de violência e mais fortalecida; favorecer o aumento da produtividade com a assistência técnica e a qualificação do empreendedor;
- ✓ Incentivar as parcerias com empresas privadas, entidades não governamentais e Sistema S para ações de inclusão produtiva e desenvolvimento social destinadas à população vulnerável, residente em áreas com altos indicadores de miséria, pobreza, violência e desemprego; estimular a organização do setor produtivo local, inclusive plano operativo;
- Promover capacitação e possibilidade de geração de renda para a população vulnerável, possibilitando a sua inserção no mercado de trabalho, bem como na economia local; incentivar o crescimento e o desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico, através da disponibilização de infraestrutura básica e a viabilização técnica e financeira;
- ✓ Garantir a participação juvenil na elaboração e acompanhamento das políticas públicas, promovendo, anualmente, seminários, fóruns, debates e outros; dotar o município de infraestrutura para a comercialização de produtos diretamente ao consumidor;
- Realizar eventos importantes no calendário do Município, a exemplo do tradicional Carnaval, Exposição Feira Agropecuária, Festividades alusivas ao aniversário da cidade, Natal e Réveillon;
- ✓ Promover intensa integração entre permissionários de espaços públicos visando a utilização adequada dos bens públicos, de modo a alcançar a sua função social e o interesse da coletividade;

(Continua na página seguinte)



51

52

# LDO 2026

## FLORIANO - PI



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- ✓ Promover cursos de qualificação profissional, com o intuito de mudar a perspectiva das juventudes;
  - Resgatar a Feira do Criador, realizada no Complexo Mercado do Cruzeiro;
- ✓ Disponibilizar cursos de formação profissional para jovens com deficiência:
- ✓ Aperfeiçoar e ampliar o trabalho desenvolvido através da Sala do Empreendedor;
- ✓ Implementar programas de educação profissional e de geração
- de emprego e renda para jovens com deficiência;

  ✓ Realizar seminários e divulgar oportunidades de emprego para
- LGBTQIAPN+;
- ✓ Impulsionar o desenvolvimento socioeconômico grupos étnicos e culturais

#### VII - SAÚDE

- Promover apoio psicológico, médico e social ao jovem e a sua família, em virtude da orientação sexual e identidade de gênero, sem qualquer tipo de patologização;
- Reestruturar e conservar as Unidades Básicas de Saúde tanto na Zona Urbana como na Zona Rural em relação à estrutura física e aos atendimentos médico, de enfermagem, odontológico e equipe multiprofissional
- ✓ Promover a modernização da infraestrutura física e tecnológica da rede de unidades básicas municipais:
- ✓ Implementar, em conjunto com a união, a execução do Centro de Reabilitação CER tipo IV;
- ✓ Ampliar a rede básica de assistência, levando para o atendimento primário a oferta de cuidados de prevenção e assistência integral e articulada com as redes especializadas;
  - ✓ Ampliação de equipes do Programa Melhor em Casa;

## 50



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- ✓ Aumentar o número de Equipes de Saúde da Família, atendimento domiciliar e dos agentes comunitários, dando prioridade para Atenção Primária e preventiva através de concurso público;
- ✓ Criação de Núcleos de Atividade Física voltada à gestante e idoso nas Unidades Básicas de Saúde;
- ✓ Implantação de Espaço Criança nas Unidades Básicas de Saúde para acolhimento durante consultas dos responsáveis, com profissional treinado para avaliar a linguagem corporal e o convívio da criança com adulto;
- ✓ Ampliação do Programa Academia da Saúde para Incentivar a participação da população na prática de atividade física;
- Melhorar a qualidade de recepção e atendimento aos usuários do sistema de saúde, implementando programas de treinamento e capacitação em parceria com entidades de referência;
- ✓ Garantir à dispensação de medicamentos de competência
  municipal;
- ✓ Implantar o projeto primeiro socorros nas escolas: Com ênfase na Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 - Lei Lucas;
- √ Fortalecimento da rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas;
  - ✓ Implantar a linha de cuidado do hipertenso e diabético;
  - Implantar Programa Antitabagismo;
- Ampliar a cobertura vacinais de todas as vacinas em crianças menores de 1 ano;
  - ✓ Reestruturar a Central de Abastecimento Farmacêutica;
  - ✓ Ampliar o elenco de medicamentos básico;
  - Qualificar os ACS através do programa Saúde com Agente;
- ✓ Realizar qualificação de Acolhimento e Humanização para todas as equipes da ESF;
- ✓ Realizar Programa de Qualificação de todos os profissionais recém nomeados;



Floriano e região;

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

Implementação de novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável;

- √ Realizar a 9ª Conferencia de Saúde e as demais conferencias temáticas:
  - ✓ Implantar Ouvidoria do SUS:
  - Estruturar o componente de auditoria.

## VIII - INFRAESTRUTURA

- ✓ Realizar a Concessão para os serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos com a implementação de um aterro sanitário regional para atender
  - ✓ Início do Programa de Coleta Seletiva;
  - Implementação da Política do Grande Gerador;
- ✓ Implementar o uso de energia limpa na administração pública municipal com construção de usina fotovoltaica para atender a demanda de todos os órgãos públicos da Prefeitura de Floriano;
- ✓ Reestruturação e manutenção das estradas vicinais com a finalidade de garantir mobilidade para as comunidades agrícolas;
- ✓ Reestruturação, manutenção e construção de barragens, passagens molhadas e pontes nas áreas rurais;
- ✓ Instituição do programa municipal de mobilidade urbana PLAMOB, com o lançamento do PLAMOB 2.0 que irá contemplar diversas ruas com pavimentação asfáltica e em paralelepípedo;
- Reivindicar junto ao Governo do Estado a construção de um anel viário ligando a PI-140 a BR-230, para diminuir tráfego de veículos pesados no perímetro urbano;
- ✓ Construção de uma Unidade de Gerenciamento de Frotas de veículos e máquinas do município, diminuindo os fatores que contribuem para o sucateamento:



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- ✓ Desenvolver um programa "Cidade Limpa", mantendo as vias públicas limpas, a partir de campanhas educativas e leis específicas;
- ✓ Continuação e ampliação do Programa TAPA BURACOS com a recuperação e manutenção de vias e logradouros públicos;
- √ Continuação e ampliação do Programa de Recuperação de Estradas Vicinais com ações continuas de recuperação e ampliação de estradas vicinais:
- Viabilizar recursos para expansão do programa de asfaltamento na zona urbana;
- Saneamento Básico Continuação das obras de implantação do saneamento básico buscando atingir regiões da cidade ainda não assistidas pelo servico;
- ✓ Regularização do Transporte Coletivo Público Municipal através de concessão, com a definição de rotas, horários, política tarifária, pontos de ônibus e garantia de acesso à toda população através de concessão;
  - ✓ Reforma e revitalização do Ginásio Municipal Defala Attem;
  - ✓ Reestruturação das praças públicas já existentes;
- ✓ Criar o plano municipal de drenagem de águas pluviais de áreas prioritárias bem como captar recursos para execução do mesmo.

## IX - DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Promover adequação e fortalecimento de políticas públicas do Município voltadas às crianças;
- ✓ Fortalecer a Rede de Proteção Social Básica para Crianças,
   Adolescentes e Jovens;
  - ✓ Reavaliar e qualificar os Conselhos Tutelares;
  - ✓ Fortalecer a Rede de Proteção Social Básica para Idosos;
- ✓ Garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência em todos os equipamentos e serviços de assistência e desenvolvimento social na cidade;

(Continua na página seguinte)

56



# **LDO** 2026

## FLORIANO - PI



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- ✓ Promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral;
- Desenvolver programa específico para atendimento e acolhimento de mulheres idosas em situação de vulnerabilidade;
- ✓ Implantação de políticas públicas municipais destinadas à promoção da igualdade racial e contra qualquer discriminação;
- ✓ Implementação de políticas públicas para a garantia dos direitos dos jovens, principalmente com o programa primeiro emprego;
- ✓ Fomentar a integração do idoso a partir de programas que incluem grupos de dança e exercícios, como Pilates, caminhada e hidroginástica, viagens turísticas, teatros, cursos, entre outros;
- ✓ Estabelecer parceria com o Ministério do Trabalho, visando às ações de fiscalização e ao cumprimento da contratação de adolescentes aprendizes, nos termos da lei;
- ✓ Criar mecanismos de proteção às juventudes, no que tange ao assédio moral, à precariedade no ambiente de trabalho e ao estágio;
- ✓ Criação da Coordenadoria de Diversidade e Cidadania, cargo responsável por pautar e executar políticas públicas relacionadas a área;
- ✓ Instruir mulheres lésbicas e bissexuais sobre a Lei Maria da Penha em casos de violência;
- ✓ Promover a fiscalização dos programas habitacionais já existentes, identificar moradias abandonadas e incluí-las em disponibilidade para novos beneficiários.

## X - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ✓ Implantar projetos de sustentabilidade, economia circular e de logística reversa na Administração Pública Municipal, com participação da sociedade civil;
- ✓ Realização de concurso público para a contratação cuidadores efetivos para auxiliar às crianças que necessitam de acompanhamento especial;





#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- ✓ Atualização e manutenção constante dos equipamentos de informática da Prefeitura de Floriano;
- $\checkmark$  Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- ✓ Promoção e desenvolvimento do servidor público para o aperfeiçoamento dos atendimentos aos cidadãos;
- ✓ Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal de Floriano;
- Estabelecer através do controle interno o Plano de Organização e Diretrizes, que irá consagrar métodos e medidas padrões em todos os processos de contratação e execução de despesa, proteção ao patrimônio, eficiência operacional e política administrativa interna;
- ✓ Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados aos prazos e políticas para sua consecução;
  - ✓ Propor políticas sobre a administração de pessoal
- ✓ Gerenciar a Previdência Municipal através do FUNFP, dando ao servidor a garantia de que seus direitos e benefícios serão preservados;
- ✓ Potencializar a utilização do prédio da sede do Fundo de Previdência do Município, visando aumentar a sua rentabilidade;
- Programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcional;
- ✓ Formalização e criação do sistema de controle interno municipal, onde cada órgão ou entidade deverá definir a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno e a unidade administrativa responsável pelas atividades de controle interno;
- ✓ Valorização dos servidores públicos municipais, através da garantia de direitos e recomposições salariais, conforme legislação vigente e capacidade financeira do município;
- ✓ Relacionar-se com os órgãos representativos dos servidores municipais;



53

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- Promover a inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais e a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;
- ✓ Elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do material e do patrimônio da Prefeitura;
- Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitacões destinadas a garantir as atividades da Prefeitura;
- Atualizar, em conjunto com a Controladoria Municipal, normas relativas à instauração, trâmite, arquivamento e guarda de processos e documentos públicos:
  - ✓ Implantar sistema de processos administrativos eletrônicos;
  - ✓ Ampliação do programa de construção do orçamento participativo;
- Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes a pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas.

## XI - COMUNICAÇÃO

- ✓ Planejar e desenvolver todas as atividades de comunicação da Prefeitura, com a finalidade de recolher, produzir, transmitir e distribuir o noticiário referente aos atos e fatos da Administração Pública Municipal e outros de interesse público, de natureza política, econômico-financeira, cívica, social, desportiva, cultural e artística;
- ✓ Preparar e expedir as matérias para a Imprensa, divulgando as ações de governo e os assuntos de interesse da Administração Municipal nos meios de comunicação locais, do Estado e da União, a fim de promover a transparência pública;
  - ✓ Fazer a publicação dos atos oficiais;
- Cumprir as obrigações do Poder Executivo no tocante à publicação de todos os relatórios e demonstrativos exigidos na legislação em vigor, inclusive nos meios eletrônicos de acesso público;
- Promover a troca de experiências e informações através de intercâmbio entre a Administração Municipal e entidades estaduais, nacionais e estrangeiras;



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- Planejar e coordenar uma política de comunicação entre os Poderes do Município.
- Realizar e participar de encontros, palestra e outros relacionados à Secretaria visando ao aperfeiçoamento e atualização das informações;
- a Secretaria visando ao aperieiçoamento e atualização das informações;

  ✓ Adquirir materiais, máquinas e equipamentos modernos, bem
- como fardamentos necessários para o bom funcionamento da Secretaria;

  V Divulgar s ações eventos de iniciativa ou participação direta do
- município os mais variados tipos de mídias.

## XII - MEIO AMBIENTE

- ✓ Continuidade do Programa de Adequação total à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Continuar desenvolvendo Programas de Educação Ambiental, com a participação de órgãos públicos e entidades privadas em parcerias com escolas, universidades e organizações não governamentais;
- ✓ Fomentar a recuperação das matas ciliares e nascentes de rios e riachos que cortam nossa cidade, bem como em áreas degradadas;
- Execução do programa de recuperação de área degradada na área onde funciona o aterro sanitário do Município de Floriano;
- ✓ Realizar a doação e o plantio de mil e duzentas novas mudas por ano, priorizando árvores nativas,
- Implementar o Mapa de Poluição Sonora, que tem como objetivo estabelecer, medir e controlar níveis de barulho pela cidade;
- ✓ Ampliar a ação de fiscalização sobre o descarte irregular de entulho;
- ✓ Realizar o cadastro das empresas autorizadas a retirar entulho na cidade, de fácil acesso à população, facilitando a contratação regular desse servico;
  - ✓ Regulamentar no município o processo de logística reversa.

## XIII - FINANÇAS

(Continua na página seguinte)



# **LDO** 2026

## FLORIANO - PI



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- Assegurar o equilibrio fiscal por meio de responsabilidade na gestão fiscal, com aumento da receita orçamentária por meio da eficiência e eficácia da arrecadação e controle do gasto público, sem aumento da carga tributária;
- Aumento da captação de recursos em operações de crédito para aplicação em projetos estruturantes, necessários ao desenvolvimento da cidade;
  - ✓ Gerenciar e controlar o serviço da dívida pública;
- Ampliar a receita por meio da eficiência e do aumento da base de contribuintes, reduzindo impostos, estimulando a atividade empreendedora, os investimentos e a geração de emprego e renda;
- ✓ Aperfeiçoar o processo de simplificação da legislação tributária iniciado na Gestão, com redução da burocracia na administração tributária, atendendo demandas do setor produtivo para induzir a geração de emprego e renda à população do Município de Floriano PI:
- ✓ Melhorar o atendimento do contribuinte a partir do aperfeiçoamento de sistemas e ferramentas tecnológicas e simplificação e definição de prazos para práticas de atos a cargo da administração tributária;
- Aperfeiçoamento das equipes integrantes do setor fiscal, tributário e fazendário municipal, por meio de parcerias e sem aumento de despesa, para oferta de cursos, treinamentos, simpósios e seminários, presenciais e virtuais, de forma continuada, para contadores, advogados, servidores, contribuintes e demais interessados sobre temas tributários de interesse da sociedade.
- ✓ Aprimorar os sistemas e ferramentas tecnológicos de governo para apoiar a tomada de decisão dos gestores públicos e da alta administração;
- Ampliar a Carta de Serviços da Secretaria, visando promover mais alternativas de atendimento digital ao Contribuinte, de maneira mais ágil.

## XIV - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Democratizar os serviços públicos na construção de um modelo de Gestão Participativa;
- ✓ Realizar ações visando o exercício da cidadania e a transparência da gestão pública;



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- Propiciar a participação dos usuários dos serviços municipais, da comunidade interna e externa, na vida da Administração Municipal;
- Contribuir com o processo de humanização do atendimento aos usuários dos serviços prestados pelo Município, buscando alcançar a satisfação dos usuários e a valorização dos agentes públicos municipais.
- ✓ Consolidar o controle e participação social, voltadas para a interlocução entre o cidadão e as instituições públicas;
- Melhorar, através da ouvidoria, os serviços oferecidos, garantindo os procedimentos de simplificação desses serviços.

## XV - DESENVOLVIMENTO RURAL

- Estimular o protagonismo da juventude rural na cena pública e política, apreendendo a importância dessa vivência no seu processo desenvolvimento pessoal e social e também reconhecendo a necessidade da sua participação, no âmbito social, cultural e econômico, como estratégia para a construção de uma sociedade mais justa;
- ✓ Fomentar a formação de núcleos de jovens nas organizações sociais que atuam no campo;
- ✓ Iniciar os estudos prévios de viabilidade econômica, técnica e financeira para construção de um platô de irrigação;
  - ✓ Operacionalizar o Platô de Irrigação;
- ✓ Fortalecer a economia criativa rural, fomentando e criando uma rede de comercio local para os produtores rurais;
- Continuidade do incentivo ao desenvolvimento rural com projetos de uso adequado da terra e dos recursos naturais, seja nas áreas de agricultura familiar, assentamentos da reforma agrária, Comunidades Extrativistas e nas áreas de produção agropecuária de tipo familiar, empresarial ou de grande escala:
- ✓ Fomentar continuamente a agricultura familiar para garantir a subsistência e renda, bem como, a fixação do homem no meio rural;



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

- ✓ Ampliar a aquisição direta de produtos agrícolas diretamente do produtor rural, gerando mais renda;
- Criar uma rede de economia criativa dos produtos de origem da agricultura familiar, inclusive trazendo os grandes distribuidores privados para o ciclo;
- ✓ Ofertar cursos e treinamentos para o pequeno produtor referente às linhas de crédito para captação de recursos;
- √ Disponibilizar máquinas agrícolas para o preparo de solo e
  plantio das culturas, bem como, apoio no processo de preparo de feno e de silagem
  para alimentação de animais no período de maior necessidade;
- ✓ Continuar a capacitação de pequenos e médios produtores rurais, em diferentes áreas e em parcerias com SENAR, EMBRAPA, SEBRAE, bem como, desperta-los para o empreendedorismo:
- ✓ Ampliação do Sistema de Inspeção Municipal de Floriano (SIM) para o desenvolvimento de atividades típicas do referido sistema;
- ✓ Acompanhamento continuo dos técnicos municipais e suporte aos produtores rurais no que diz respeito ao programa seguro safra;
- Garantir a modernização, ampliação e manutenção dos sistemas simplificado de abastecimento de água;
- ✓ Construir novos sistemas simplificados de abastecimento de água:
- ✓ Fomentar a criação de caprinos, ovinos, bovinos, galinhas, peixes e abelhas;
  - ✓ Reforma e manutenção nos chafarizes da cidade e zona rural.

### XVI - SUTRAN

- ✓ Implantar a Zona Central de Tráfego para controle de acesso de veículos pesados (caminhões) - A Zona Central de Tráfego deverá restringir e regulamentar o horário de acesso/parada e estacionamento de caminhões na área central da cidade, melhorando o fluxo de veículos;
- Desenvolver ações e programas que visem reduzir o número de acidentes de trânsito no perímetro urbano, impactando principalmente na redução de



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

vítimas. Ações de educação para o trânsito, fiscalização, de melhorias de sinalização e de redução de velocidade em vias urbanas, são algumas das ações que devem ser desenvolvidas:

- Readequação da estrutura organizacional da SUTRAN Para melhor atender a comunidade, operacionalizar os programas e tornar a SUTRAN operativa, é fundamental a sua reorganização administrativa, no sentido de promover condições de absorver e resolver as demandas vindas da comunidade, bem como em proporcionar fluidez de trabalho em todos os seus programas, nas áreas de transporte e trânsito:
- ✓ Implantar o estacionamento rotativo nas principais vias do Município de Floriano;
  - ✓ Implantação de estacionamentos em ângulo nas principais vias;
- ✓ Modernização, ampliação e manutenção da sinalização semafórica, sinalização horizontal e vertical;
- ✓ Regularização e fiscalização das normas de trânsito com a finalidade de organizar cada vez mais o trânsito municipal;
- ✓ Intervir junto ao Governo Estadual para a implantação do serviço de monitoramento por câmeras em pontos estratégicos da cidade, para apoiar os esforços de segurança realizados pela Polícia Militar e Polícia Civil;
  - ✓ Regulamentar o sistema de transportes alternativos;
- Regulamentar e implantar o sistema de transportes coletivos através de licitação;
- ✓ Definir e implantar coberturas nas paradas de ônibus coletivo, quando da sua regulamentação, inclusive mediante a realização de procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte público.

## XVII – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Implantar ações voltadas para prevenção de fatores que contribuam para judicialização de questões envolvendo a municipalidade;
  - Orientar os gestores municipais na tomada de decisões;

(Continua na página seguinte)



## FLORIANO - PI





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Gabinete do Prefeito

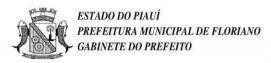
- ✓ Promover e incentivar a conciliação judicial evitando o dispêndio de recursos públicos com o pagamento de honorários de sucumbência e despesas judiciais;
- ✓ Implantar minucioso estudo sobre os processos judiciais a fim de contribuir para o planejamento municipal.

## XVIII - PARCERIAS E CONCESSÕES

- ✓ Aumento da captação de recursos oriundos de emendas parlamentares federais e de transferências voluntárias da União a partir da contínua articulação com a bancada de deputados federais, e senadores do Estado do Piauí, bem como ministérios e Presidência da República, através da gestão moderna e especializada de convênios;
- ✓ Promover a colaboração entre o setor público e o setor privado para o desenvolvimento de infraestruturas e serviços públicos, buscando a eficiência e a melhoria dos serviços para a população;
- ✓ Celebrar contratos de concessão e parcerias público-privadas (PPPs), que permitem que o setor privado invista em ações do setor público;
- ✓ Supervisionar a execução dos contratos, garantindo o cumprimento dos prazos, metas e padrões de qualidade;
- ✓ Incentivar a utilização de tecnologias e práticas inovadoras, buscando a melhoria da qualidade dos serviços e a redução de custos;
- ✓ Identificar, avaliar e mitigar os riscos inerentes aos projetos de parcerias e concessões, garantindo a segurança financeira e a sustentabilidade dos projetos.



# FLORIANO - PI



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

Thir Demonstrative I (Erd., art. 4, § I.)		2026			2027		2028			
Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) X 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	351.313.641,04	336.185.302,43	112,45	367.122.754,88	337.801.577,92	112,45	380.889.858,19	337.703.928,59	99,70	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	328.584.139,18	314.434.582,95	105,17	343.370.425,45	330.163.870,62	105,17	356.246.816,40	343.271.166,31	101,34	
Receitas Primárias Correntes	307.621.121,35	294.374.278,80	98,46	321.464.071,81	309.100.069,04	98,46	333.518.974,50	321.371.145,21	94,88	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.351.340,00	36.699.846,89	12,28	40.077.150,30	38.535.721,44	12,28	41.580.043,44	40.065.565,08	11,83	
Transferências Correntes	258.813.808,15	247.668.715,93	82,84	270.460.429,51	260.058.105,30	82,84	280.602.695,62	270.382.246,69	79,82	
Demais Receitas Primárias Correntes	10.455.973,20	10.005.715,98	3,35	10.926.491,99	10.506.242,30	3,35	11.336.235,44	10.923.333,44	3,22	
Receitas Primárias de Capital	20.963.017,84	20.060.304,15	6,71	21.906.353,64	21.063.801,58	6,71	22.727.841,90	21.900.021,10	6,47	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	362.230.038,49	346.631.615,78	115,94	373.530.390,22	343.697.451,43	114,41	387.537.779,85	343.598.097,77	101,44	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	348.205.464,49	333.210.970,80	111,45	358.874.710,39	330.212.284,13	109,92	372.332.512,03	330.116.828,66	97,46	
Despesas Primárias Correntes	289.519.470,00	277.052.124,40	92,67	302.547.846,15	290.911.390,53	92,67	313.893.390,38	302.460.387,72	89,29	
Pessoal e Encargos Sociais	157.743.649,80	150.950.861,05	50,49	164.842.114,04	158.502.032,73	50,49	171.023.693,32	164.794.462,63	48,65	
Outras Despesas Correntes	131.775.820,20	126.101.263,35	42,18	137.705.732,11	132.409.357,80	42,18	142.869.697,06	137.665.925,09	40,64	
Despesas Primárias de Capital	47.769.597,04	45.712.533,05	15,29	49.919.228,90	47.999.258,56	15,29	51.791.199,99	49.904.798,60	14,73	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.916.397,45	10.446.313,35	3,49	6.407.635,34	6.161.187,82	1,96	6.647.921,66	6.405.783,06	1,89	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.033.248,40	11.515.070,24	3,69	12.574.744,58	11.570.431,15	3,54	13.046.297,50	11.567.086,45	3,41	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.772.248,40	11.265.309,47	3,61	12.301.999,58	11.319.469,62	3,47	12.763.324,56	11.316.197,46	3,34	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.033.248,40	11.515.070,24	3,69	12.574.744,58	11.570,431,15	3,54	13.046.297,50	11.567.086,45	3,41	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.033.248,40	11.515.070,24	3,69	12.574.744,58	11.570.431,15	3,54	13.046.297,50	11.567.086,45	3,41	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(19.621.325,30)	(18.776.387,85)	-6,01	(15.504.284,94)	(14.265.996,45)	-4,75	(16.085.695,63)	(14.261.872,54)	-4,21	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(19.882.325,30)	(19.026.148,62)	-6,09	(15.777.029,94)	(14.516.957,99)	-4,45	(16.368.668,57)	(14.512.761,53)	-4,28	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.672.010,67	3.513.885,81	1,12	3.837.251,15	3.689.664,57	1,13	3.981.148,07	3.836.141,90	1,13	
Juros, Enc e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.995.084,00	1.909.171,29	0,61	2.084.862,78	2.004.675,75	0,61	2.163.045,13	2.084.260,10	0,62	
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.284.068,17	35.678.534,13	11,93	40.678.534,13	37.429.641,27	12,46	39.208.225,67	34.762.731,42	10,26	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	32.804.974,94	31.392.320,52	10,50	35.997.881,71	33.122.820,86	11,03	34.352.048,78	30.457.155,99	8,99	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(5.306.435,77)	(5.077.928,97)	-1,70	(3.192.906,77)	(2.937.897,28)	-0,98	1.645.832,93	1.459.225,64	0,43	

Fonte: LDO 2025, índice inflação projetado pelo BCB

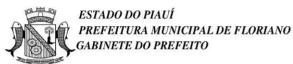
Nota:

Projeções da RC	CL do Município	
RCL 2026	R\$	312.426.997,34
RCL 2027	R\$	326.486.212,22
RCL 2028	R\$	338.729.445,18

Metodol	ogia de Cálculo dos V	alores Constantes
2026	2027	2028
(a) / 1.0450	(b) / 1.0868	(c) / 1.1279



# FLORIANO - PI



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

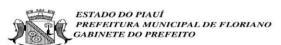
R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas 2024	% RCL	Metas Realizadas 2024	% RCL	Variação		
Especificação	(a)	% KCL	(b)		Valor (c) = (b-a)	%(c/a)x100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	303.946.250,00	1,061	303.104.985,31	1,085	(841.264,69)	-0,28	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	297.541.150,00	1,039	296.355.418,28	1,061	(1.185.731,72)	-0,40	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	313.241.294,90	1,094	316.464.674,64	1,133	3.223.379,74	1,03	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	305.799.894,90	1,068	310.103.675,85	1,110	4.303.780,95	1,41	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.275.901,33	0,032	44.071.618,59	0,158	34.795.717,26	375,12	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	9.174.901,33	0,032	30.475.987,56	0,109	21.301.086,23	232,17	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.275.901,33	0,032	8.134.340,10	0,029	(1.141.561,23)	-12,31	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.275.901,33	0,032	8.134.340,10	0,029	(1.141.561,23)	-12,31	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(8.258.744,90)	-0,029	(13.748.257,57)	-0,049	(5.489.512,67)	66,47	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(8.359.744,90)	-0,029	8.593.389,89	0,031	16.953.134,79	-202,79	
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.996.272,69	0,105	17.528.318,89	0,063	(12.467.953,80)	-41,57	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.143.614,31	0,077	(377.049,62)	-0,001	(22.520.663,93)	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.942.120,11)	-0,017	(14.254.339,74)	-0,051	(9.312.219,63)	188,43	

FONTE: LDO 2024, Balanço 2024

Notas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão RCL 2024	R\$ 286.372.800,00
Realizado RCL 2024	R\$ 279.299.235,74

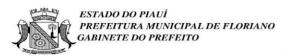


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Especificação	Valores Correntes											
Especificação	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	276.501.632,24	303.946.250,00	9,93	336.507.319,00	10,71	351.313.641,04	4,40	367.122.754,88	4,50	380.889.858,19	3,75	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	265.326.696,57	297.541.150,00	12,14	314.735.765,50	5,78	328.584.139,18	4,40	343.370.425,45	4,50	356.246.816,40	3,75	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	282.292.221,64	313.241.294,90	10,96	343.385.993,81	9,62	362.230.038,49	5,49	373.530.390,22	3,12	387.537.779,85	3,75	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	270.402.705,16	305.799.894,90	13,09	329.952.493,81	7,90	348.205.464,49	5,53	358.874.710,39	3,06	372.332.512,03	3,75	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.050.301,33	9.275.901,33	15,22	11.526.100,00	24,26	12.033.248,40	4,40	12.574.744,58	4,50	13.046.297,50	3,75	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.950.301,33	9.174.901,33	15,40	11.276.100,00	22,90	11.772.248,40	4,40	12.301.999,58	4,50	12.763.324,56	3,75	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.050.301,33	9.275.901,33	15,22	11.526.100,00	24,26	12.033.248,40	4,40	12.574.744,58	4,50	13.046.297,50	3,75	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.050.301,33	9.275.901,33	15,22	11.526.100,00	24,26	12.033.248,40	4,40	12.574.744,58	4,50	13.046.297,50	3,75	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(5.076.008,59)	(8.258.744,90)	62,70	(15.216.728,31)	84,25	(19.621.325,30)	28,95	(15.504.284,94)	-20,98	(16.085.695,63)	3,75	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III –	(5.176.008,59)	(8.359.744,90)	61,51	(15.466.728,31)	85,01	(19.882.325,30)	28,55	(15.777.029,94)	-20,65	(16.368.668,57)	3,75	
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.058.178,27	29.996.272,69	15,11	33.704.567,17	12,36	37.284.068,17	0,00	40.678.534,13	9,10	39.208.225,67	-3,61	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.201.494,20	22.143.614,31	28,73	27.498.539,17	24,18	32.804.974,94	19,30	35.997.881,71	9,73	34.352.048,78	-4,57	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.297.302,80	(4.942.120,11)	-480,95	(5.354.924,86)	8,35	(5.306.435,77)	-0,91	(3.192.906,77)	-39,83	1.645.832,93	-151,5	



## FLORIANO - PI



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

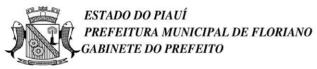
R\$ 1,00

Especificação	Valores Constantes										
Especificação	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	305.740.806,10	320.602.504,50	4,86	336.507.319,00	4,96	336.185.302,43	-0,10	337.801.577,92	0,48	337.703.928,59	-0,03
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	293.384.156,30	313.846.405,02	6,97	314.735.765,50	0,28	314.434.582,95	-0,10	315.946.287,68	0,48	315.854.956,12	-0,03
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	312.143.732,04	330.406.917,86	5,85	343.385.993,81	3,93	346.631.615,78	0,95	343.697.451,43	-0,85	343.598.097,77	-0,03
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	298.996.936,76	322.557.729,14	7,88	329.952.493,81	2,29	333.210.970,80	0,99	330.212.284,13	-0,90	330.116.828,66	-0,03
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.901.595,26	9.784.220,72	9,92	11.526.100,00	17,80	11.515.070,24	-0,10	11.570.431,15	0,48	11.567.086,45	-0,03
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	8.791.020,57	9.677.685,92	10,09	11.276.100,00	16,52	11.265.309,47	-0,10	11.319.469,62	0,48	11.316.197,46	-0,03
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.901.595,26	9.784.220,72	9,92	11.526.100,00	17,80	11.515.070,24	-0,10	11.570.431,15	0,48	11.567.086,45	-0,03
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.901.595,26	9.784.220,72	9,92	11.526.100,00	17,80	11.515.070,24	-0,10	11.570.431,15	0,48	11.567.086,45	-0,03
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(5.612.780,46)	(8.711.324,12)	55,21	(15.216.728,31)	74,68	(18.776.387,85)	23,39	(14.265.996,45)	-24,02	(14.261.872,54)	-0,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III –	(5.723.355,14)	(8.817.858,92)	54,07	(15.466.728,31)	75,40	(19.026.148,62)	23,01	(14.516.957,99)	-23,70	(14.512.761,53)	-0,03
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.813.748,28	31.640.068,43	9,81	33.704.567,17	6,52	35.678.534,13	0,00	37.429.641,27	0,00	34.762.731,42	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.020.497,85	23.357.084,37	22,80	27.498.539,17	17,73	31.392.320,52	14,16	33.122.820,86	5,51	30.457.155,99	-8,05
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.434.488,47	(5.212.948,29)	-463,40	(5.354.924,86)	2,72	(5.077.928,97)	-5,17	(2.937.897,28)	-42,14	1.459.225,64	-149,67

Fonte: LDO 2023, 2024 e 2025

	N	IETODOLOGIA DE O	CÁLCULO DOS VALORES	CONSTANTES		
INDICES DE INFLAÇÃO						
2023	2024	2025	2026*	2027*	2028*	
4,62	4,83	5,48	4,50	4,00	3,78	
		VAL	ORES DE REFERÊNCIA	•		
V.Corr x 1,105	7 V.Corr x 1,0548	V.Corr x 1	V.Corr. x 1,0450	V.Corr / 1,0868	V.Corr / 1,1279	

<sup>\*</sup> Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2023	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	60.742.223,67	100	125.588.576,02	100	20.580.629,87	100
TOTAL	60.742.223,67	100	125.588.576,02	100	20.580.629,87	100

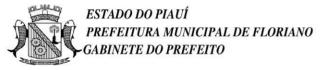
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
Patrimônio Líquido	2023	%	2023	%	2022	%	
Patrimônio/Capital							
Reservas	(134.769.835,79)	100	(113.467.756,60)	100	(194.158.814,11)	100	
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL	(134.769.835,79)	100	(113.467.756,60)	100	(194.158.814,11)	100	

FONTE: Balanços Geral e RPPS 2021, 2022 e 2023

NOTAS:



# **FLORIANO-PI**



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	-	71章	1.685.776,65
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.653,83	286.688,17	262.139,34
TOTAL	1.653,83	286.688,17	1.947.915,99

Despesas Liquidadas	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	291.628,97	3.259.867,35	:=
Inversões Financeiras		8.	-
Amortização da Dívida	21	<b>E</b> )	-2
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			> <del>=</del>
Regime Geral de Previdência Social	Ę.	Ĩ.	.=
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	¥:	:=
TOTAL	291.628,97	3.259.867,35	5 <del></del>
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
SALDO FINANCEIRO	-0	289.975,14	3.263.154,32

FONTE: Balanços Gerais 2022, 2023 e 2024



# FLORIANO - PI



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO GABINETE DO PREFEITO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")  RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓ	PRIO DE PREVID	ÎNCIA DOS SEDI	R\$ 1,0
PLANO PREVIDENCIÁ		ENCIA DOS SER	VIDURES
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	29.119.420,50	39.325.777,70	41.671.382,92
Receita de Contribuições dos Segurados	7.189.608,70	9.686.132,80	11.971.955,0
Civil	7.189.608,70	9.686.132,80	11.971.955,0
Ativo	7.189.608,70	9.558.794,66	11.760.759,0
Inativo	34.579,34	125.863,38	209.845,3
Pensionista	360,51	1.474,76	1.350,7
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	10.930.742,41	12.854.283,62	14.539.623,1
Civil	10.930.742,41	12.854.283,62	14.539.623,1
Ativo	10.930.742,41	12.854.283,62	14.539.623,1
Inativo	·		
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	9.755.999,59	15.643.145,44	13.341.079,0
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	9.755.999,59	15.643.145,44	13.341.079,0
Outras Receitas Patrimoniais	,	ŕ	,
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.243.069,80	1.142.215,84	1.818.725,6
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.243.069,80	1.142.215,84	1.816.523,7
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			,,
Demais Receitas Correntes			2.201,9
RECEITAS DE CAPITAL (III)			,
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	29.119.420,50	39.325.777,70	41.671.382,9
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
PREVIDÊNCIA	4.487.727,72	5.676.773,59	9.747.883,8
Benefícios - Civil	4.487.727,72	5.676.773,59	9.747.883,8
Aposentadorias	3.933.747,76	5.008.425,55	9.080.887,1
Pensões	553.979,96	668.348,04	666.996,7
Outros Benefícios Previdenciários	_	-	_
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.487.727,72	5.676.773,59	9.747.883,8

Continua 1/3



# **FLORIANO-PI**



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO GABINETE DO PREFEITO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Continuação 2/3

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	24.631.692,78	33.649.004,11	31.923.499,06
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	2.062.661,33	1.982.661,33	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	387.795,02	11.566,99	27.487,04
Investimentos e Aplicações	96.939.282,76	129.591.741,14	163.967.456,04
Outro Bens e Direitos	12.946.884,46	14.783.136,09	159.415.531,76

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (IX)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII +	· VIII)			
	•		Continua 2/3	

Continua 2/3



R\$ 1,00

# **DO** 2026

## FLORIANO - PI



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO GABINETE DO PREFEITO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

Continuação 3/3

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS** 2022 2023 2024 PREVIDÊNCIA Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X	<b>RESULTADO</b>	PREVIDENCIÁRIO (	(XI) = 0	(IX - X)
---	------------------	------------------	----------	----------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			_
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	1.640.867,13	1.714.907,19	130.274,76
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.640.867,13	1.714.907,19	130.274,76

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	611.054,44	588.749,01	163.384,67
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.515.658,18	1.276.974,87	82.528,79
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XI	2.126.712,62	1.865.723,88	245.913,46

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	(485.845,49)	(150.816,69)	(115.638,70)

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	364.712,36	23.431,60	1.468,22
Investimentos e Aplicações	3.437.266,83	2.106.789,59	669.016,09
Outro Bens e Direitos			

FONTE: Balanços RPPS 2022, 2023 e 2024

NOTA:



## FLORIANO - PI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

# ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2025 A 2099

PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO

R\$ 1.00

RREO – AN	EXO 10 (LRF, art. 53,	§ 1°, inciso II)		R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO
LALKOIOIO	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	-	<del>-</del>	<del>-</del> '	166.767.229,26
2025	34.101.537,06	20.350.082,43	13.751.454,63	180.518.683,89
2026	35.809.313,86	22.169.888,21	13.639.425,65	194.158.109,54
2027	38.127.554,65	25.347.758,12	12.779.796,53	206.937.906,07
2028	40.200.044,49	29.942.240,86	10.257.803,62	217.195.709,70
2029	42.307.238,40	31.533.771,10	10.773.467,30	227.969.176,99
2030	42.652.878,20	32.897.384,96	9.755.493,23	237.724.670,23
2031	43.029.795,63	33.932.516,34	9.097.279,29	246.821.949,52
2032	43.087.518,62	36.622.889,46	6.464.629,16	253.286.578,68
2033	43.296.588,15	37.656.342,77	5.640.245,37	258.926.824,06
2034	40.316.181,61	37.966.724,86	2.349.456,75	261.276.280,81
2035	38.738.603,48	39.252.593,66	(513.990,18)	260.762.290,63
2036	38.493.661,01	39.472.214,87	(978.553,87)	259.783.736,76
2037	38.169.699,63	39.853.892,67	(1.684.193,04)	258.099.543,72
2038	37.840.428,30	40.037.730,84	(2.197.302,54)	255.902.241,18
2039	37.289.002,67	40.905.585,28	(3.616.582,61)	252.285.658,57
2040	36.813.597,81	41.075.981,76	(4.262.383,95)	248.023.274,62
2041	36.237.903,56	41.573.562,44	(5.335.658,88)	242.687.615,74
2042	35.569.492,27	41.935.552,16	(6.366.059,89)	236.321.555,85
2043	34.863.175,85	42.117.789,16	(7.254.613,31)	229.066.942,54
2044	33.968.081,52	42.836.033,07	(8.867.951,55)	220.198.990,98
2045	33.117.410,05	42.881.946,41	(9.764.536,35)	210.434.454,63
2046	32.103.139,16	43.291.730,69	(11.188.591,53)	199.245.863,10
2047	30.967.215,97	43.771.909,38	(12.804.693,41)	186.441.169,69
2048	29.779.047,89	44.117.419,88	(14.338.371,99)	172.102.797,70
2049	28.585.406,23	44.079.138,48	(15.493.732,26)	156.609.065,45
2050	27.308.846,25	44.049.968,68	(16.741.122,43)	139.867.943,01
2051	26.075.795,08	43.569.108,78	(17.493.313,70)	122.374.629,31
2052	24.842.501,50	42.925.344,08	(18.082.842,58)	104.291.786,73
2053	23.689.841,08	41.839.850,93	(18.150.009,86)	86.141.776,87
2054	22.538.182,45	40.720.373,01	(18.182.190,56)	67.959.586,31
2055	21.420.464,84	39.416.781,83	(17.996.317,00)	49.963.269,31
2056	20.373.359,12	37.904.715,77	(17.531.356,65)	32.431.912,66
2057	4.955.144,10	36.368.645,42	(31.413.501,32)	1.018.411,34
2058	3.092.526,73	34.957.502,39	(31.864.975,66)	(30.846.564,32)
2059	2.746.794,46	33.485.537,56	(30.738.743,10)	(61.585.307,42)
2060	2.488.422,45	31.894.936,71	(29.406.514,26)	(90.991.821,68)
2061	2.233.524,67	30.317.733,53	(28.084.208,86)	(119.076.030,55)
2062	2.032.294,42	28.597.386,84	(26.565.092,43)	(145.641.122,97)
2063	1.841.180,57	26.889.363,23	(25.048.182,66)	(170.689.305,64)
2064	1.683.992,16	25.123.868,78	(23.439.876,62)	(194.129.182,26)
2065	1.530.448,39	23.411.279,66	(21.880.831,27)	(216.010.013,52)
2066	1.396.045,50	21.703.002,58	(20.306.957,08)	(236.316.970,60)
2067	1.269.227,18	20.043.491,49	(18.774.264,31)	(255.091.234,92)
2068	1.149.906,49	18.437.056,31	(17.287.149,82)	(272.378.384,74)
2069	1.037.955,41	16.887.793,56	(15.849.838,16)	(288.228.222,89)
2070	933.231,78	15.399.925,09	(14.466.693,30)	(302.694.916,20)



## FLORIANO - PI



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

# ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2025 A 2099

PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

R\$ 1.00

KKEO – AN	EXO 10 (LRF, art. 55,	g i , meiso ii)		K\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2071	835.572,16	13.977.574,40	(13.142.002,24)	(315.836.918,44)
2072	744.822,21	12.624.917,89	(11.880.095,68)	(327.717.014,11)
2073	660.805,11	11.345.689,58	(10.684.884,46)	(338.401.898,58)
2074	583.321,81	10.142.936,27	(9.559.614,46)	(347.961.513,03)
2075	512.164,86	9.018.838,85	(8.506.673,99)	(356.468.187,02)
2076	447.111,94	7.974.505,66	(7.527.393,72)	(363.995.580,74)
2077	387.925,37	7.009.975,47	(6.622.050,10)	(370.617.630,84)
2078	334.368,42	6.124.455,37	(5.790.086,94)	(376.407.717,79)
2079	286.193,84	5.316.478,46	(5.030.284,62)	(381.438.002,41)
2080	243.141,77	4.584.008,78	(4.340.867,01)	(385.778.869,41)
2081	204.950,80	3.924.666,06	(3.719.715,26)	(389.498.584,67)
2082	171.347,07	3.335.702,86	(3.164.355,79)	(392.662.940,46)
2083	142.029,97	2.813.916,43	(2.671.886,47)	(395.334.826,93)
2084	116.669,09	2.355.557,05	(2.238.887,96)	(397.573.714,89)
2085	94.911,24	1.956.386,81	(1.861.475,58)	(399.435.190,46)
2086	76.409,09	1.611.974,32	(1.535.565,23)	(400.970.755,69)
2087	60.825,70	1.317.695,46	(1.256.869,76)	(402.227.625,45)
2088	47.835,32	1.068.766,57	(1.020.931,25)	(403.248.556,70)
2089	37.127,76	860.303,30	(823.175,54)	(404.071.732,25)
2090	28.402,29	687.370,66	(658.968,37)	(404.730.700,61)
2091	21.373,37	545.153,77	(523.780,40)	(405.254.481,01)
2092	15.786,44	429.157,87	(413.371,43)	(405.667.852,44)
2093	11.417,66	335.310,17	(323.892,51)	(405.991.744,95)
2094	8.063,07	259.986,87	(251.923,80)	(406.243.668,75)
2095	5.541,15	200.067,39	(194.526,24)	(406.438.194,99)
2096	3.695,37	152.914,61	(149.219,24)	(406.587.414,22)
2097	2.384,09	116.255,31	(113.871,22)	(406.701.285,44)
2098	1.482,02	88.124,59	(86.642,57)	(406.787.928,01)
2099	884,58	66.848,59	(65.964,01)	(406.853.892,02)

## Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2023; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,94% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,10%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a.. (3) Massa salarial mensal: R\$ 6.585.482,19.

MARCIO GONCALVES VERAS DE ARAUJO: 43307132334

NRAUJOWS30713234

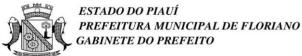
NN. CIPBR, DI-PCP-Brasil, OUI-98714927000103, OUI-98cretaria
is Recotal Federal de Brasil - RFB, OUI-RFB a-CPF A1, OUI-(EM RRANCO), DUVideoconferencia, CN-MARCIO GONCALVES
tación El tipo o autor desite documento
coestização:

Gestor

SUELI PESSOA Asiando digitamente por SULLI PESSOA LOPES.
LOPES:
COPES:
76902552304
Contador(a)



## FLORIANO - PI



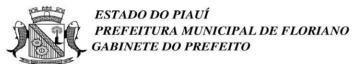
# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

Tuibuta	Madalidada	Setores/ Programas/		cia de Receita Pi	C	
Tributo	Modalidade	Beneficiário	2026	2027	2028	Compensação
IPTU e ISS	Isenção	Produção Cultural	100.000,00	104.500,00	108.418,75	Já considerado na projeção de receita para 2026 e anos seguintes.
IPTU	Isenção	Proprietários de imóveis beneficiados com a isenção prevista no art. 127 do Código Tributário Municipal (LC 008/2005)	50.000,00	50.000,00		Já considerado na projeção de receita para 2026 e anos seguintes.
IPTU, ISS, ITBI e Taxas de Licenças e de Serviços		Empresas beneficiadas com incentivos previstos no art. 9º da Lei 580/2011.	1.500.000,00	1.567.500,00		Já considerado na projeção de receita para 2026 e anos seguintes.
IPTU, ISS, ITBI e Taxas de Licenças e de Serviços	Detect 22409	Proprietários de imóveis e empresas beneficiados com as isenções previstas nas Leis nºs 1051/2021 e 1285/2024	450.000,00	470.250,00		Já considerado na projeção de receita para 2026 e anos seguintes.
TOTAL			2.000.000,00	2.087.750,00	2.164.165,63	

FONTE: Leis de incentivos fiscais em vigência



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

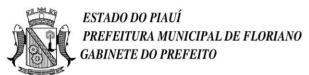
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	20.620.000,00
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	4.124.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.496.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	16.496.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	16.496.000,00
FONTE:	•



# **FLORIANO-PI**



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	800.000,00	Abertura de Créditos adicionais, usando a reserva de Contingência	800.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	9 <del></del>		
Assunção de Passivos	=		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Contingenciamento de Despesas/Limitação de empenhos	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de Créditos adicionais, usando a reserva de Contingência	800.000,00
Resgate da Dívida Pública	1.800.000,00		
Taxa de Juros			
Salário Mínimo	500.000,00		
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Contingenciamento de Despesas/Limitação de empenhos	1.550.000,00
SUBTOTAL	3.850.000,00	SUBTOTAL	3.850.000,00
TOTAL	4.650.000,00	TOTAL	4.650.000,00